



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS

CNPJ 56.928.062/0001-12

E-mail: aa.associacao@hotmail.com

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

SUMÁRIO

DISPOSITIVO	ASSUNTO	PÁGINAS
CAP. I	DA PESSOA JURÍDICA	01
SEÇÃO I	DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO	01
SEÇÃO II	FINALIDADES	01-02
SEÇÃO III	SEDE E DURAÇÃO	03
SEÇÃO IV	PATRIMÔNIO	03
SEÇÃO V	CORES, SÍMBOLOS REPR. E UNIFORMES	03
CAP. II	DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE	03-04
SEÇÃO I	DA EMISSÃO E VLR. DOS TÍTULOS	04-05-06-07
SEÇÃO II	DA VENDA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	07-08
SEÇÃO III	DA TRANSF. DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS	08-09
CAP. III	DO CORPO SOCIAL	09
SEÇÃO I	DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS	09
SEÇÃO II	DOS ASSOCIADOS DEPENDENTES	09-10-11
SEÇÃO III	DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	12-13
SEÇÃO IV	DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	13-14-15-16
SEÇÃO V	DAS FALTAS E PENALIDADES	16-17-18-19
CAP. IV	DOS MEIOS E REC. ECONÔMICOS	20-21
SEÇÃO I	DA TAXA DE MANUTENÇÃO	21-22
SEÇÃO II	DA TAXA DE SERV. ESPECIAIS	23
SEÇÃO III	DA TAXA DE TORNEIOS ESP.	23
SEÇÃO IV	DA TAXA DE VISITANTES	23-24
SEÇÃO V	DA TAXA DE PROM. SOCIAIS	24
SEÇÃO VI	DA TAXA DE OBRAS E MELHORAMENTOS	24-25
SEÇÃO VII	DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA	25
CAP. V	DA ADMINISTRAÇÃO	25
SEÇÃO I	DA ASSEMBLÉIA GERAL	25-26-27-28-29
SEÇÃO II	DO CONS. DELIBERATIVO	29-30-31
SEÇÃO III	DA COMPETÊNCIA DO CONS. DELIBERATIVO	31-32-33
SEÇÃO IV	DA DIRETORIA EXECUTIVA	33-34-35-36-37
SEÇÃO V	DA COMPETÊNCIA DIR. EXECUTIVA	37-38-39-40-41-42-43
SEÇÃO VI	DO CONS. DISC. SINDICÂNCIA	43-44
SEÇÃO VII	DA COMPETÊNCIA CONS. DISC. SIND.	44-45
SEÇÃO VIII	DO CONSELHO FISCAL	45-46
SEÇÃO IX	DA COMPETÊNCIA CONS. FISCAL	46-47
SEÇÃO X	DO CONSELHO CONSULTIVO	47-48
SEÇÃO XI	DA COMPETÊNCIA CONS. CONSULTIVO	48
CAP. VI	DO CALENDÁRIO ELEITORAL	48-49
CAP. VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	49-50-51-52-53
CAP. VIII	DAS DISP. TRANSITÓRIAS	53
CAP. IX	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	53-54





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS

CNPJ 56.928.062/0001-12

E-mail: aa.associacao@hotmail.com

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE, DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CAPÍTULO I DA PESSOA JURÍDICA SEÇÃO I DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO



Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE" é uma Associação sem fins econômicos, fundada na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, em 25 de janeiro de 1927, por decisão de sua Assembléia de Constituição, conforme Estatuto registrado no Cartório Civil de Pessoa Jurídica de Santa Rita do Passa Quatro, sob numero 26/P1, microfilme 299 - 20/05/1998; inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **56.928.062/0001-12**, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto dos de seus associados, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Par. 1º - Suas atividades serão regidas pelo presente estatuto, regimentos e regulamentos internos e pelas Leis que forem aplicáveis dentro do Código Civil Brasileiro;

Par. 2º - Esta Associação poderá filiar-se a Associações, Federações, Confederações e similares, desde que não seja afetada sua personalidade jurídica;

Par. 3º - O Foro jurídico desta Associação será o desta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Par. 4º - O horário de funcionamento desta Associação será:

- De Segunda a Sexta: 06H30 às 21H00
- Aos Sábados : 08H00 às 20H00
- Aos Domingos : 08H00 às 18H00

Obs: Os horários acima estipulados, quando necessário, poderão ser flexibilizados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II FINALIDADES

Art.2º: **Esta Associação tem por objetivos e finalidades principais:**

- I - A prática da Ed. Física e do Desporto Formal e não formal, de modo profissional e não profissional e de participação;
- II - A Formação de Atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;
- III - O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer;
- IV - Desenvolvimento da área de bares, lanchonetes e restaurantes, por autogestão ou de forma terceirizada;
- V - Atuar como estipulante de seguros coletivos nas áreas de saúde e de vida;



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Art. 3º: **Serão observadas por Conselheiros e Dirigentes as seguintes diretrizes de gestão:**

- I – O Clube pode pleitear incentivos fiscais para desenvolvimento e formação de atletas e paratletas no Âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- II – Serão observados os princípios gerais da Adm. Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III – Adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- IV – A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as "CND" com o INSS e FGTS, além da CNDT – Certidão Nacional de Débito Trabalhista, à disposição para exame de qualquer associado;
- V – Aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- VI – Manutenção de Escrituração completa de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Cons. Fed. de Contabilidade;
- VII – Conservação em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e despesas, bem como atos que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VIII – Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- IX – Aplicação de Superávits integralmente, à manutenção dos objetivos sociais;
- X – Destinação Integral dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- XI – A transparência na Gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, direitos e quaisquer outros aspectos;
- XII – A Autonomia do seu "Conselho Fiscal", conforme regulamento próprio;
- XIII – A transparência da Gestão de movimentação de recursos;
- XIV – A intensa fiscalização de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- XV – A alternância no exercício dos cargos de Direção;
- XVI – A aprovação das prestações de contas anuais, procedida por parecer do Conselho Fiscal.
- XVII – Inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau de parentesco ou por adoção;

Par. Único: O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá suas dependências para tais fins, podendo, no entanto, locá-las para reuniões com esses propósitos.



REGISTRO DE IMÓVEIS E
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.ris/pq.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

SEÇÃO III SEDE E DURAÇÃO

Art. 4º - Esta Associação tem sua Sede e Instalações Sociais localizadas na Rua Antonio Martins do Vale, 311, Vila Aparecida, nesta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, SP.

Par. 1º - Esta Associação poderá, ainda, adquirir e manter outras instalações sociais, esportivas ou similares, dentro do mesmo município.

Art. 5º - Esta Associação terá duração por tempo indeterminado e somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral.

SEÇÃO IV PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio social será composto de bens móveis e imóveis, de qualquer espécie ou natureza, já existente ou que forem adquiridos, seja a título oneroso ou gratuito.

Art. 7º - Os bens desta Associação somente serão alienados, permutados, doados, empenhados ou de qualquer forma onerados, com autorização prévia da "AGE" - Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim único e específico, nos moldes dos artigos 75º e 76º deste Estatuto Social.

SEÇÃO V CORES, SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS E UNIFORMES.

Art. 8º - As cores oficiais desta Associação são: Vermelho e Branco.

Art. 9º - São símbolos desta Associação: a Bandeira, a Insignia, a Flâmula, o Escudo e o Distintivo.

Par. 1º - Os símbolos, observadas as cores oficiais desta Associação, conterão o logotipo da mesma, podendo ser alterado por proposta da Diretoria Executiva à Assembléia, devendo ter aprovação do Conselho Deliberativo.

Par. 2º - Os uniformes observarão as cores oficiais desta Associação, tendo seus modelos fixados pela Diretoria Executiva, com prévia e expressa aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS E PROPRIEDADE

Art. 10º - Os **títulos sociais**, representativos da participação de seus possuidores nesta Associação, são os seguintes:

- 1) - Títulos de Associados Patrimoniais;
- 2) - Títulos de Associados Beneméritos;
- 3) - Títulos de Associados Honorários;
- 4) - Títulos de Associados Contribuintes;
- 5) - Títulos de Associados Conveniados;
- 6) - Títulos de Associados Funcionários;



REGISTRO DE IMÓVEIS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpg.com.br

3



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS

CNPJ 56.928.062/0001-12

E-mail: aa.associacao@hotmail.com

7) – Títulos de Associados Remidos.

Par. 1º - A cada título de **Associado Patrimonial e Benemérito** corresponderá uma quota de propriedade equivalente a uma parte ideal do fundo social, na proporção de seu valor material.

Par. 2º - O título social é indispensável e somente poderá ser emitido a favor de uma pessoa física.

Par. 3º - Os títulos patrimoniais serão nominativos, negociáveis e transferíveis, sujeitando seus possuidores às taxas previstas no capítulo IV.

Par.4º - Os títulos de "**Associado-Funcionários**" serão nominativos, inegociáveis e Intransferíveis;

I – Funcionários e prestadores de serviços do clube, ao serem contratados, automaticamente são agraciados com o Título desta categoria;

II – Na condição de Titular, estará isento do pagamento da taxa de manutenção mensal, benefício este não extensivo ao cônjuge, dependentes e agregados;

III – Empregados que já tenham o Título Patrimonial, poderão fazer opção pela modalidade "Funcionário", condição que perdurará enquanto prestar serviços ao clube; suspendendo temporariamente o Título de propriedade anterior.

IV – Ao se desligarem da Associação na qualidade de Empregados ou Prestadores de Serviços, caso queiram, poderão permanecer no quadro social, retornando às condições Estatutárias do Título Patrimonial;

Par.5º - Associado Remido é o portador de um Título que lhe assegura a remissão da taxa de manutenção, observando que esta dispensa não esta condicionada as taxas de obras e melhoramentos e conservação de aparelhos.

Par. 6º - Os Títulos Remidos, de numero limitado, serão emitidos em lotes e sua emissão dependerá de autorização do Conselho Deliberativo, não podendo ultrapassar para cada ano civil o limite de cem (100) unidades.

Par. 7º A condição de **Associado Remido** é pessoal e intransferível, ficando seus deveres e obrigações igualados aos **Associados proprietários e Dependentes**.



SEÇÃO I

DA EMISSÃO E DO VALOR DOS TÍTULOS

Art. 11º - **Os títulos Patrimoniais**, de numero limitado, serão emitidos, em lotes de no mínimo, 50 (cinquenta) e no máximo, 200 (duzentas) unidades.

Par. 1º - A emissão, solicitada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, dependerá de autorização do último e vigorará por mais 12 (doze) meses consecutivos, quando os títulos não alienados serão cancelados, promovendo-se nova emissão, quando conveniente.

Par. 2º - A emissão de títulos patrimoniais não poderá ultrapassar, para cada ano civil, o número de 200 (duzentas) unidades.

Par. 3º - Excluem-se das limitações impostas pelo parágrafo anterior as aquisições destinadas aos sócios - dependentes, quando efetuadas dentro do prazo e condições previstas neste estatuto.

Par. 4º - Casos de transferências de títulos patrimoniais não serão considerados "Lotes de Emissão de Títulos Novos".

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpa.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS

CNPJ 56.928.062/0001-12

E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Art. 12º - **Os títulos patrimoniais** terão seu valor fixado, em cada emissão, pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Par. 1º - Em cada emissão poderão ser fixados:

I - Valor à vista;

II - Valor a prazo, com acréscimo mínimo de 40%, e máximo de 80%.

Par. 2º - Os títulos patrimoniais não poderão ser emitidos para venda a prazo em mais de 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, exceto nos casos previstos no artigo 14º.

Par. 3º - Os valores de que trata o parágrafo primeiro não poderão ser inferiores àqueles fixados na emissão imediatamente anterior.

Art. 13º - **Os títulos de Associados Beneméritos** serão emitidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta de quaisquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Par.1º - Este título será gratuito e sua concessão somente poderá ser feita à pessoa, pertencente ou não ao quadro social, que material ou intelectualmente tenha colaborado de forma relevante, efetiva e decisiva, para a consolidação e desenvolvimento desta Associação;

Par.2º - O possuidor de título patrimonial, agraciado com o de Associado Benemérito, passa a gozar, imediatamente, de todas as vantagens concedidas a essa categoria, não ocorrendo, porém, o cancelamento do título original.

Par.3º - O título de Associado Benemérito é intransferível.

I - Não poderá existir substituição em caso de óbito do possuidor deste título ou de seu cônjuge.

Par.4º - O título original (Associado-proprietário), não poderá ser transferido a outrem, mas sim convertido para a modalidade "Associado Benemérito".

Par.5º - Associados com mais de 60 anos de idade e que contribuíram ininterruptamente por 30 anos com a taxa de manutenção, serão agraciados com a conversão para a modalidade "Associado Benemérito";

Par.6º - A concessão de que trata o parágrafo anterior está atrelada exclusivamente à "Efetividade Social" (Art. 77º - Par. 2º E.S.);

I - Caso o Associado venha a ocupar cargos amparados pelo Art. 123º, o período em que este se afastou não será contado para fins de Benemerência;

II - Se o Associado adquiriu o Título Patrimonial por "Ato de Transferência", o período em que o título permaneceu com o associado anterior não contará para fins de Benemerência.

Art. 14º - **Os títulos de Associado honorários** serão emitidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva e agraciados às Autoridades enquanto ativas funcionalmente no Município, assim considerados: Juizes de Direito, Promotores Públicos, Delegados de Polícia, Prefeito Municipal e Comandantes Militares;

Art. 15º - **Os títulos de Associado Contribuintes:**

São Associados contribuintes:

A) - Associado Contribuinte Familiar;

B) - Associado Contribuinte Individual.

I - Os Associados contribuintes contribuirão com taxa de manutenção igual aquela prevista ao Associado proprietário;





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

- II – A admissão do Associado contribuinte se dará nos moldes previstos neste estatuto para os Associados proprietários;
- III – O candidato a associado contribuinte, deverá, quando da aprovação de sua proposta pelo Conselho de Disciplina e Sindicância, cumprir o que segue:
- A – **ASSOCIADO CONTRIBUINTE FAMILIAR:** Contribuir com uma joia inicial, no valor a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- B – **ASSOCIADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:** Contribuir com uma joia inicial, no valor a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- IV – São associados contribuintes aqueles que, não sendo associados proprietários ou dependentes destes, contribuem com uma taxa nos moldes acima previstos;
- V – A condição de associados contribuinte é pessoal e intransferível, ficando seus deveres e obrigações igualados aos associados proprietários e dependentes.
- VI – O Contribuinte que efetuar o pagamento das parcelas de aquisição de forma ininterrupta terá direito em adquirir um Título Patrimonial com desconto a ser estabelecido pela Diretoria Executiva;
- VII – Enquanto Associado Contribuinte poderá incluir dependente indireto em seu cadastro, nos moldes do Art. 29º.
- VIII – O associado desta categoria deverá quitar suas mensalidades dentro do mês de referencia;
- IX – Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas ou mensalidades, o associado será excluído desta Associação, independente de comunicação formal;
- X – Por adquirir um título não Patrimonial, não poderá, enquanto enquadrado nesta categoria, participar de Assembleias e fazer parte de órgãos da administração;

Art. 16º - **Os títulos de Associados Conveniados:**

- É associado conveniado o candidato vinculado a uma Empresa do Município que tenha contrato assinado com o Clube.
- O candidato a sócio conveniado, quando da aprovação de sua proposta pelo Conselho de Disciplina e Sindicância, deverá:

Pagar a taxa de manutenção de forma antecipada à utilização do Clube, gozando de todos os direitos e deveres dos demais associados, exceto a ocupação de cargos eletivos, comprometendo-se a respeitar e cumprir o Estatuto Social, sujeitando-se, inclusive às sanções deste.

Par. Único: O conveniado que efetuar o pagamento das 12 (doze) mensalidades ininterruptas terá o direito de adquirir um título patrimonial com desconto a ser estabelecido pela Diretoria Executiva desta Associação.

Art. 17º - A Diretoria Executiva, independente das restrições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11º, poderá emitir **título patrimonial aos "Associados Dependentes"**,

Par. 1º - O título patrimonial, emitido e adquirido na forma do disposto neste artigo, deverá observar:

- I – Que, menores de 16 anos de idade, não poderão exercer a Titularidade Administrativa, visto serem considerados incapazes (Art. 3º - Código Civil).





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

II – Que, maiores de 16 e menores de 18, poderão tornar-se Associados Titulares com a assistência de seu responsável, que lhes suprirão a falta de plena capacidade civil.

Art. 18º - Fica vedada a alienação ou a transferência de títulos patrimoniais, adquiridos na forma do artigo anterior, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua aquisição, bem como, antes de o titular completar 18 anos ou adquirir a maioridade legal.



SEÇÃO II DA VENDA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 19º - Os títulos patrimoniais são alienados pela Associação, através de sua Diretoria Executiva, a quem os interessados formularão as solicitações de compra.

Par.1: A operação somente será completa após parecer do Conselho de Disciplina e Sindicância, o qual não precisará expor motivos de sua análise, sejam elas favoráveis ou negativas ao ingresso do interessado ao quadro associativo.

Par. 2: Este Conselho poderá exigir dos interessados e seus dependentes o "**Atestado de Antecedentes Criminais**", o qual deverá ser entregue na Secretaria do Clube no preenchimento cadastral.

Art. 20º - Aprovada sua admissão, o interessado deverá optar pelo pagamento do Título à vista, ou à prazo, em parcelas mensais e consecutivas, desde que a 1ª (Primeira) seja quitada no ato.

Par. Único: Vencido o prazo e não sendo efetuado o pagamento, a operação será cancelada, independente de qualquer comunicação, ficando o interessado impedido de nova admissão pelo prazo de 01 (Um) ano.

Art. 21º - Vencidas e não quitadas 03 (três) ou mais parcelas sucessivas, o adquirente do título poderá ser excluído desta Associação, independentemente de aviso prévio.

Par. 1º - Caso o atraso se refira a última parcela, as providências citadas neste artigo serão processadas somente decorrido o prazo de 30 (Trinta) dias a contar do vencimento da última parcela não paga;

Par. 2º - No caso de o atraso se referir a uma ou mais parcelas intercaladas, estando as anteriores e posteriores liquidadas, as providências serão processadas após o prazo correspondente à última parcela, facultado, entretanto, à Diretoria Executiva, o direito de recusar o recebimento das prestações vincendas, até o integral pagamento do débito vencido.

Par. 3º - Não assistirá ao adquirente de título patrimonial a prazo, cancelado nos termos deste artigo, quaisquer direitos a retenções ou indenizações por importância anteriormente paga.

Par. 4º - Processado o cancelamento do Título com a conseqüente exclusão de seu adquirente do quadro social, a Diretoria Executiva irá requerer a devolução das carteiras sociais expedidas em seu nome e de seus eventuais dependentes ou agregados.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
WWW.RITENSE.COM.BR



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Art. 22° - Sem prejuízo das disposições do Artigo anterior, qualquer pagamento efetuado após o vencimento, acarretará multa de 2%, mais juros de 1% ao mês ou razão de atraso, mais correção monetária, calculadas com base em índices oficiais.

Art. 23° - No complemento da operação, na forma do artigo 16°, serão emitidos documentos representativos dos títulos emitidos, se a aquisição for a prazo, ou os títulos definitivos, se a aquisição for à vista.



SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 24° - Os títulos patrimoniais são transferíveis por atos "Inter-Vivos" ou "Causa-Mortis", nos termos da legislação Civil e observadas as normas deste Estatuto;

Par. 1° - No caso de extravio do título, seu possuidor deverá comunicar o fato a esta Associação, expressamente, ocasião em que solicitará, também, a expedição da 2ª via do referido documento.

Par. 2° - Ocorrendo o falecimento de Associado - Proprietário, sua separação judicial ou o seu divórcio, o título será transferido de acordo com a determinação do formal de partilha ou escritura pública, nos termos da legislação vigente.

Par. 3° - Em se verificado a dissolução conjugal, poderá o cônjuge que não tiver direito ao título patrimonial na respectiva partilha, pleitear o direito à isenção de jória inicial na sua admissão como associado - contribuinte, desde que respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do trânsito em julgado da respectiva partilha ou escritura pública, nos termos da legislação hodiernamente vigente.

Art. 25° - Nas transferências "Inter-Vivos", a operação fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

A) - Aprovação do novo proprietário pelo Conselho de Disciplina e Sindicância;

B) - Inexistência de Débitos de qualquer natureza em nome do proprietário anterior;

C) - Pagamento Integral da Taxa de Transferência, prevista neste Estatuto, a qual poderá ser recolhida de forma parcelada ou à vista;

D) - Esta Associação não reconhece a transferência que não for objeto de "Termo" específico lavrado em sua secretaria;

Par. 1° - Fica dispensada a exigência do pagamento da taxa de transferência quando o Título for transferido a cônjuges e filhos.

Par. 2° - A dispensa de que trata o parágrafo anterior não se aplica às transferências subsequentes do mesmo título patrimonial, verificadas em prazos inferiores a 12 (doze) meses.

Art. 26° - Nas Transferências "Causa Mortis", em que o sucessor for "Cônjuge Superstite" (Sobrevivente), o Título Patrimonial será transferido, finda a partilha, dispensadas as condições estabelecidas nas letras "A", "B" e "C" do artigo anterior.

Par. 1° - Sendo outro o sucessor, que não cônjuge superstite, serão igualmente dispensadas as exigências das letras "A", "B", e "C" do artigo anterior.



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS

CNPJ 56.928.062/0001-12

E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Par. 2º - Não ocorrendo a aprovação de que trata a letra "A" do artigo anterior ou quando na partilha o título não possa ser adjudicado (atribuído) a uma única pessoa, fica reservado a esta Associação o direito de resgatá-lo pelo seu valor nominal e nas mesmas condições da aquisição original.

Par. 3º - No caso de falecimento do associado proprietário ou de seu conjugue e havendo herdeiros, sendo todos maiores de idade e capazes, existindo interesse de um deles em permanecer com o título, os demais herdeiros devem formalizar termo de renúncia junto a sociedade, direcionando os direitos sobre o título a um dos herdeiros interessados, desde que comprovem o falecimento e a qualidade e capacidade de todos os herdeiros envolvidos, sem encargos para o clube.



CAPITULO III DO CORPO SOCIAL

Art. 27º - O quadro social será constituído por pessoas físicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associados Proprietários;
- II - Associados Dependentes;
- III - Associados contribuintes familiar;
- IV - Associados contribuintes;
- V - Associados conveniados.

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

Art. 28º - São Associados proprietários:

- I - Os possuidores nominais de títulos patrimoniais;
- II - Os possuidores nominais de títulos beneméritos.

SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS DEPENDENTES

Art. 29º - Serão considerados como dependentes dos Associados Titulares, aqueles como tais reconhecidos pela Legislação do Imposto de Renda e da Previdência Social.

- São Associados dependentes:

I - O **cônjuge** do possuidor do título Patrimonial ou Benemérito;

Obs. Cônjuge é cada uma das pessoas ligadas pelo casamento ou conviventes de uma União Estável (Concubinato), desde que formalmente documentado perante a Entidade.

A) O Documento Formal da União Estável, obrigatório na formação cadastral, somente poderá ser copiado através de autorização judicial ou por escrito do Associado Titular, com firma reconhecida em Cartório.

II - Os **filhos e tutelados ou curatelados** de possuidores de título patrimonial ou de título de associados benemérito, que simultaneamente:

- A) - Sejam solteiros, separados judicialmente ou divorciados;
- B) - Sejam menores de 18 anos, obedecidas as seguintes faixas etárias:



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS

CNPJ 56.928.062/0001-12

E-mail: aa.associacao@hotmail.com

- 05 a 12 anos
- 12 a 16 anos
- 16 a 18 anos

Obs.: As contribuições serão baseadas no valor da taxa de manutenção do Associado Titular, dentro dos seguintes percentuais em suas respectivas faixas etárias:

- | | |
|------------------|-----|
| - 05 a 12 anos – | 10% |
| - 12 A 16 anos – | 20% |
| - 16 A 18 anos – | 30% |

Par 1º - Dependentes maiores e solteiros (acima de 18 anos), desde que paguem 80% da taxa do Associado Titular.

Obs.: Dependentes Maiores e solteiros, que interessarem-se, poderá adquirir um Título na categoria a qual pertence cujo valor será estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, nunca inferior a 20% do valor relativo ao Título Patrimonial em vigor na época da opção.

Par.2º: Na faixa etária de 18 a 24 anos, havendo comprovação de estar cursando nível superior, presencial, o dependente gozará do desconto de 50% (Cinquenta por cento) no pagamento de suas mensalidades.

C) – Dependentes que residam em outra cidade terão desconto de 50% na taxa de manutenção.

Obs. Esta residência deverá ter comprovação anual prestada pelo associado junto à Secretaria do Clube e o benefício concedido a partir da data de entrega, não lhe sendo facultado qualquer tipo de reembolso com situações anteriores a ela;

Par. 3º: O benefício dado ao Associado dependente no parágrafo anterior, se aplica aos Associados Titulares e respectivos cônjuges.

III – Os ascendentes diretos de possuidor de título patrimonial ou de título de associado benemérito, bem como os de seu cônjuge, desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

- A) –** Um dos cônjuges seja maior de 60 anos de idade;
- B) –** Seja viúvo ou viúva;
- C) –** Se de sexo feminino, esteja separada judicialmente ou divorciada e conte com mais de 60 anos de idade;
- D) –** Que contribua com uma taxa de manutenção no valor correspondente a 50% da quantia paga pelo sócio titular, devendo a mesma ficar vinculada ao carne de pagamento do proprietário.

IV - Integrarão o quadro como dependentes, os “**NETOS**”, desde que declaradamente dependentes do ponto de vista econômico, financeiro e domiciliar, com amparo, proteção e auxílio do Associado Titular.

V - Dependentes Maiores Casados poderão continuar como associados desde que adquiram um Título na categoria a qual pertence cujo valor será estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, nunca inferior a 20% do valor relativo ao Título Patrimonial em vigor na época da opção.

Par. 1º - Integrarão o quadro social como “**Associados Dependentes**” as pessoas físicas que, independente de suas idades, possuam 02 (dois) ou mais filhos associados, desde que estes, simultaneamente:





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

- A) – Sejam maiores de 18 anos de idade;
- B) – Estejam enquadrados na disposição do artigo 28°;
- C) – Se encontrem no gozo de suas prerrogativas sociais, principalmente em relação ao recolhimento da taxa de manutenção destinada a cobrir as despesas gerais do clube, bem como as de conservação, execução de obras e melhoramentos.

Par. 2° - As dependências previstas no inciso III e no parágrafo anterior serão previamente reconhecidas pelo Conselho de Disciplina e Sindicância.

Par. 3° - São equiparados aqueles mencionados na alínea "A" do parágrafo 1° os associados proprietários que, com idade inferior à citada, estejam, entretanto, recolhendo normalmente a taxa de manutenção integral, há mais de 06 (seis) meses.

VI- Poderão integrar o quadro social, como Associados dependentes, aqueles indicados pelo Associado titular como "**DEPENDENTE INDIRETO**", desde que:

- a- Pague taxa de manutenção especial, de forma antecipada, sendo esta estabelecida pela Diretoria Executiva desta Associação.
- b- Sejam limitados a 02(dois) por título.
- c- O Dependente Indireto que esteja vinculado a um determinado título, não poderá posteriormente pertencer a outro, por qualquer motivo ou justificativa;
- d- A taxa de manutenção do dependente indireto fará parte integrante do carnê do associado titular, não podendo em hipótese alguma, haver carnê em separado.
- e- O associado titular responderá por todos os atos do indicado, em igualdade de condições com o dependente natural, dentro das prerrogativas Estatutárias.
- f- O dependente indireto acima de 18 anos de idade apresentara, de forma obrigatória, Atestado de "Antecedentes Criminais", à secretaria do clube;
- g- O dependente Indireto menor de 18 anos de idade apresentará, de forma obrigatória, "Autorização" com firma reconhecida do Pai ou responsável, especificando estar de acordo com sua frequência ao clube.
- h- Todo dependente, seja ele direto, indireto ou agregado, pagará, de forma obrigatória, a Taxa de Adesão, sendo cobrada por ocasião da aquisição ou de suas incorporações ao Título, cujos valores serão estabelecidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30° - Aplicam-se todas as condições do item anterior para os "Dependentes" de associados enquadrados nos títulos de "**Contribuintes e Conveniados**".

Art. 31° - Relativamente aos dependentes de Associados Honorários, estes não estarão beneficiados nas condições do artigo 29°, visto que:

- A) – O título de associado Honorário é único e intransferível;
- B) – Pela condição acima, seus dependentes devem adquirir um título do clube.





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 32º - São direitos dos associados, quando quites com suas obrigações perante esta Associação:

I - Utilizar as dependências do Clube nos horários estabelecidos pela Diretoria Executiva, exceto em ocasiões em que as mesmas estiverem sendo utilizadas para situações especiais, ou seja, aulas, cessões ou locações.

II - Tomar parte nas reuniões sociais, culturais, cívicas, esportivas e recreativas, realizadas no clube ou fora dele, sob seus auspícios;

III - Usufruir dos bens, serviços e benefícios que lhe proporciona esta Associação, obedecidos os regulamentos em vigor;

IV - Fazer-se acompanhar de convidados, desde que não residentes na cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP, para visitar e utilizar as dependências sociais, inclusive para participar das promoções realizadas pelo clube, obedecidas as normas determinadas pela Diretoria Executiva;

V - Propor a admissão e apresentar novos sócios;

VI - Apresentar por escrito à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, sugestões ou propostas que consideram de interesse da Associação;

VII - Defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe tenham sido impostas, inclusive com relação a seus dependentes;

VIII - Representar à Diretoria Executiva sempre que se julgar prejudicado ou molestado;

IX - Participar das Assembléias Gerais, votando e sendo votado, desde que maior de 18 anos e, ainda, desde que satisfaça plenamente todas as demais exigências estatutárias;

X - Transferir seu título patrimonial, desde que observados a preceitos regulamentares;

XI - Requerer à Diretoria Executiva, por escrito, sua exclusão do quadro social ou de algum de seus dependentes;

Obs.: Caso opte pelo desligamento de algum dependente, só lhe será facultado o direito de reintegrá-lo 01(um) ano após o requerimento.

XII- Todo associado que, por algum motivo, inadimplir com suas obrigações, terá até 02(duas) oportunidades de renegociá-las perante a Sociedade, dentro de parcelas e valores a serem estipulados pela Diretoria Executiva.

Par. 1º - esgotadas estas oportunidades, somente poderá voltar ao quadro social adquirindo 01(hum) título patrimonial com pagamento à vista.

XIII- Requerer à Diretoria Executiva, por escrito, bloqueio temporário de frequência por parte de alguns de seus dependentes.

Par Único: Os direitos assinalados nos incisos I, II e III são extensivos aos "Associados Dependentes".

Art. 33º - Somente os associados proprietários citados no inciso I do artigo 28º, quando maiores de 18 anos de idade, quites com os cofres sociais e livres de litígios judiciais ou administrativos com o clube, terão o direito exclusivo de votar e serem votados para diferentes cargos diretivos desta Associação e uma vez atendidos as demais condições deste Estatuto.

Art. 34º - Os associados proprietários não estão isentos do recolhimento das Taxas previstas no Inciso I do artigo 48º e paragrafo 1º do artigo 61º.





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS

CNPJ 56.928.062/0001-12

E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Par. 1º - Esse benefício estende-se aos dependentes dos possuidores nominais de títulos de associados beneméritos, respeitadas condições do artigo 29º.

Par. 2º - Associados Proprietário que residir em outra cidade gozará do desconto de 50% no valor da taxa de manutenção.

Obs.: Esta residência deverá estar a um raio de 100 km do Município de Santa Rita do Passa Quatro, devendo ter comprovação anual entregue na Secretaria do Clube.



SEÇÃO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 35º - Além daqueles previstos em outros artigos deste estatuto, são deveres dos associados de todas as categorias:

I - Ao adquirir o Título de qualquer categoria, mesmo em caráter de transferência, obriga-se o Associado a ter conhecimento do "ESTATUTO SOCIAL" do Clube, devendo para tanto requerer e recolher a taxa de uma cópia do Instrumento na Secretaria da Entidade ou acionando o Page, Site ou o Facebook.

Par. Único: Deverá também respeitar e fazer cumprir todas as disposições do referido regulamento e do regimento interno, bem como das Resoluções de todos os Órgãos da Administração (art. 64º).

II - **Pagar, pontualmente, as contribuições e taxas sociais devidas a esta Associação;**

III - Desempenhar, com zelo e dedicação, as funções que assumir, quer decorrentes de cargos eletivos ou para as quais tenha sido nomeado;

IV - Efetuar anualmente a atualização de seu cadastro, Comunicando a Diretoria, por escrito, sua mudança de domicílio, seu Estado Civil ou quaisquer alterações envolvendo o titular ou algum dependente;

Obs1 - Qualquer documentação relativa à atualização acima referenciada somente poderá ser devolvida ao associado, ou a ele fornecida copia, com autorização judicial.

Obs2 - Não assistira ao Associado, na falta de atualização de seu cadastro, quaisquer direitos a reembolso, indenizações ou descontos futuros por parte do clube, nem sob a alegação de ter sido "**induzido a erro**" com a emissão de carnes ou boletos de pagamentos;

Obs3 - Associados que fizerem opção pelo pagamento das mensalidades anual e antecipadamente, gozando do desconto concedido pelo Clube, não terão direito a estornos e reembolsos, por qualquer motivo ou causa. Para tanto, antes de fecharem a operação, ou seja, a concretização do pagamento, devem observar o contido no parágrafo anterior.

V - Exibir a Carteira Social, sempre que lhe for solicitada por Diretores ou funcionários determinados pelo clube;

VI - Zelar pela conservação do Patrimônio do clube e indenizá-lo, prontamente, por eventuais prejuízos que causar, mesmo que involuntariamente;

VII - Solver, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, débitos de qualquer natureza, em seu nome ou de qualquer de seus dependentes, inclusive aqueles relativos a danos materiais causados a

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

terceiros ou a responsáveis pela exploração de serviços de bar, restaurante e todas as atividades afins ou correlatas;

VIII – Observar, nas dependências sociais, os princípios de moral, respeito e urbanidade;

IX – Abster-se, nas dependências do clube, de atividades, movimentos ou quaisquer manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;

X – Tratar com urbanidade e respeito a todos os associados e dependentes, os conselheiros, diretores e funcionários do clube;

XI – Submeter-se a exames médicos periódicos (6 meses), apresentando o respectivo **“LAUDO”** à secretaria do Clube, especificando a atividade física ou esportiva que irá praticar (Lei Federal nº 12.346);

Par. 1º: ATIVIDADES FÍSICAS:

Para qualquer atividade física é obrigatório que o Associado retire na Secretaria do Clube ou com os Profissionais de Educação Física, o **“QUESTIONÁRIO DE PRONTIDÃO - PAR-Q”**, preenchendo-o, datando e assinando.

Este documento, a ser devolvido no local onde foi retirado, objetiva a identificação de possíveis necessidades que o usuário tenha, precisando da avaliação de um Médico, antes de iniciar seus trabalhos na Academia ou em qualquer outro recinto da Associação (Lei 16.724 - 22/05/18).

Obs: Usuários com idade superior a 69 (Sessenta e nove anos) deverão, obrigatoriamente, realizar “Exames Médicos”;

Par.2º: PISCINAS: Para utilização de todas as piscinas da Associação, o Associado deverá passar por exames dermatológicos. Tais exames deverão ser apresentados na Secretaria do Clube a cada 06(seis) meses.

Par. 3º: NÃO SERÁ PERMITIDO NO RECINTO DAS PISCINAS:

- Troca de carícias (beijos, abraços, namoros, etc...).
- Trajar roupas de banho transparentes e bermudas de qualquer natureza, devendo fazer uso de **“Sungas, Maiôs e Biquínis”**.
- Entrar com câmaras de ar, boias ou similares, (Bóias somente as especiais para crianças);
- Brincadeiras como: empurrar, carregar, simular lutas e fingir afogamentos:
- Fumar, ingerir bebidas ou alimentos junto às bordas das piscinas (fazê-lo nas mesas);
- Colocar peças de vestuários ou outros objetos sobre as grades;
- Pular as grades que delimitam as áreas de banho;
- Trocar roupa no pátio das piscinas.

Par. 4º: NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA SAUNA E SUAS DEPENDÊNCIAS:

- a) É vedada a frequência de menores de 12 anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis;
- b) O usuário deverá trazer seus próprios artigos de higiene pessoal e peças de vestuários (biquínis, maiôs – sungas – roupas íntimas)
- c) Somente será permitido entrar nas saunas e dela fazer uso em trajes específicos de banho, não sendo permitido uso de roupas e



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS

CNPJ 56.928.062/0001-12

E-mail: aa.associacao@hotmail.com

calçados em trajes de passeio. Deverá fazer uso de chinelos anti - derrapantes.

- d) Não alterar a temperatura da sauna, o que deverá ser feito por um funcionário do Clube.
- e) Não permanecer na área de sauna em estado anormal, por uso de álcool ou substâncias ilícitas;
- f) É desaconselhado a utilização da sauna por gestantes e pessoas com problemas cardíacos, respiratórios ou com alteração da pressão arterial;
- g) Para a utilização do conjunto da sauna será obrigatório o banho prévio.
- h) Não será permitido dentro da saunas a vapor ou seca:
 - 1- Ficar despido;
 - 2- Barbear - se/ depilar - se (exceto nas pias e espelhos);
 - 3- Utilizar lixa de pé e cortadores de unha;
 - 4- Ensaboar - se, utilizar esfoliantes, xampu e qualquer tipo de química;
 - 5- Fumar em quaisquer dependências;
 - 6- Cuspir e urinar no interior da sauna, piscina e espaços de pias;
 - 7- Jogar ou borrifar líquidos sobre os aparelhos da sauna (termostato).
- i) Na piscina da sauna não será permitido o uso de qualquer tipo de cremes, sabonetes e shampoos.



XII - Afastar-se do convívio social quando for portador de moléstia mental, infecto contagioso ou de aspecto repelente;

XIII - Não molestar, física ou moralmente, quaisquer associados, dependentes, conselheiros, diretores, convidados, visitantes ou funcionários do clube;

XIV - Abster-se, nas dependências do clube, de qualquer manifestação ou discussão de modo inconveniente;

XV - Portar-se com decência e dignidade no recinto do Clube, abstendo-se de quaisquer condutas ebríáticas ou ebrifestivas;

Par. Único: Os deveres deste artigo são extensivos, no que couber aos associados dependentes.

XVI: Manifestar-se ofensivamente contra a Associação, denegrindo a imagem do Clube, de seus Diretores, Funcionários, Associados ou Visitantes, de forma direta ou pela "Rede Social";

XVII: Associados, dependentes, agregados e visitantes, portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, deverão prover de meios próprios para locomover-se e utilizar-se das instalações de qualquer área do Clube.

OBS I: O Clube não oferecerá as pessoas acima citadas, suporte como cuidadores ou enfermeiros;

OBS II: Para tanto, tais portadores poderão cadastrar, até o limite de 02 (dois) acompanhantes, que lhes oferecerão suporte para usufruir das instalações sociais.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

OBS III: Tais acompanhantes, caso venham utilizar-se das dependências ou de atividades do Clube, deverão ser taxados.

XVIII: Atender prontamente toda convocação de "Comissões Sindicantes" que forem constituídas nesta Associação.

SEÇÃO V DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 36° - O Associado, seus dependentes e agregados tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições do Estatuto, regimentos, regulamentos e resoluções, sempre lhes assegurando o "Direito do Contraditório" e da "Ampla Defesa":

- I - Advertência verbal ou por escrito;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

Par. 1° - As penalidades, aplicáveis independentemente de ordem enumerada, de conformidade com a gravidade da infração, serão necessariamente comunicadas por escrito ao associado infrator;

Par. 2° - As penalidades aplicadas serão anotadas no cadastro do associado infrator;

Par. 3° - A aplicação da pena será sempre em caráter individual, com exceção de hipótese de eliminação por falta de pagamento, que abrangerá o associado proprietário e todos os seus dependentes.

Par. 4° - Além do cumprimento da penalidade, o associado responderá, integralmente, pelos prejuízos a que tiver, quiçá, dado causa.

Par. 5° - Em quaisquer casos de indenização, previstos no parágrafo anterior e no artigo 35°, inciso VII, o recolhimento correspondente far-se-á com o acréscimo de 20% (vinte por cento), que será revertida para esta Associação.

Art. 37° - As penas previstas nos incisos I e II do artigo anterior poderão ser aplicadas quando o associado:

- 1) - Perturbar a ordem das festas, das competições esportivas, das promoções sociais e de todas e quaisquer reuniões promovidas pela Associação;
- 2) - Prestar falsa informação, descumprir ordens ou dar suporte a informação inverídica à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho de Disciplina e Sindicância;
- 3) - Prejudicar de qualquer forma ou maneira, as boas relações entre esta Associação e qualquer outra entidade;
- 4) - Ofender por gestos, palavras ou atos, qualquer pessoa no recinto social e demais dependências do clube;
- 5) - Desrespeitar, de qualquer forma, qualquer dirigente ou funcionário do clube, em exercício ou em razão de suas funções, dentro ou fora das instalações sociais;
- 6) - Atentar contra o conceito público da Associação, por ação ou omissão;
- 7) - Emitir cheques a favor desta Associação, sem a devida provisão de fundos;
- 8) - Atentar contra quaisquer normas disciplinares ou insurgir-se contra determinações de quaisquer dirigentes ou funcionários do clube;





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

- 9) - Ceder a terceiros o uso da carteira social ou o comprovante de quitação das contribuições sociais;
- 10) - Criar, direta ou indiretamente, dificuldades ou embaraços à boa administração do clube ou aos negócios sociais;
- 11) - Envolver-se em tumulto, agredir ou tentar agredir associados, visitantes ou convidados de qualquer espécie, dentro das instalações sociais;
- 12) - Conduzir-se, nas dependências sociais, de forma contrária a moral e aos bons costumes;
- 13) - Desatender, dentro das instalações sociais, quaisquer recomendações ou determinações de autoridades legalmente constituídas, civis ou militares, que no desempenho de suas funções peculiares, ali se encontrem;
- 14) - Atentar contra quaisquer das disposições do artigo 35º ou transgredir qualquer determinação estatutária, regimental ou regulamentar, ou ainda, praticar quaisquer atos que, a critério exclusivo da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão desta Associação, sejam considerados como passíveis de punição;



Par. 1º - Caberá ao Conselho de Disciplina e Sindicância, tendo em vista a gravidade da infração, aplicar a pena de advertência ou de suspensão às faltas relacionadas neste artigo;

Par. 2º - Serão punidas com a pena de suspensão todas e quaisquer reincidências especificadas às faltas relacionadas neste artigo;

Par. 3º - A pena de suspensão variará de 15 (quinze) dias a 02 (dois) anos, segundo a gravidade da infração, a exclusivo critério do Conselho de Disciplina e de Sindicância;

Par. 4º - Em casos excepcionais e minuciosamente fundamentados, a pena máxima de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada em dobro, a critério do Conselho de Disciplina e Sindicância e desde que as peculiaridades e extrema gravidade da infração justifiquem esse procedimento;

Par. 5º - Enquanto cumprir a penalidade, o associado perderá todos os direitos que lhe são conferidos pelo estatuto, continuando, todavia, obrigado a solver pontualmente todas as contribuições sociais previstas no Capítulo IV;

Par. 6º - Na hipótese do inciso 7 deste artigo, além do associado proprietário, também seus dependentes ficarão sujeitos às penas de suspensão, sem prejuízo do enquadramento previsto no artigo 38º.

Art. 38º - A pena de eliminação, prevista no inciso III do artigo 36º poderá ser aplicada pelo Conselho de Disciplina e Sindicância quando o associado:

- 1) - Atrasar-se no pagamento de taxas e contribuições de qualquer espécie, prevista no capítulo IV, após 03 (três) ou mais parcelas mensais sucessivas.
- 2) - Atrasar o pagamento da taxa de manutenção em 03 (três) ou mais parcelas mensais e sucessivas, independentemente de qualquer notificação.
- 3) - Incurrir em descrédito público por condenação criminal transitada em julgado;
- 4) - For suspenso por mais de 03 (três) vezes, ainda que não seja por reincidência da mesma infração;
- 5) - Apropriar-se de valores ou bens patrimoniais do clube ou de seus associados, nas dependências sociais;
- 6) - Comprometer com injúria, calúnia ou difamação o bom nome da Associação ou de seus dirigentes;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpg.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

- 7) – Não satisfazer, dentro do prazo que lhe for estipulado, o pagamento de indenização pelos prejuízos causados ao patrimônio desta Associação ou a terceiros, direta ou indiretamente ligados às atividades sociais;
- 8) – Praticar ato grave contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou a disciplina social;
- 9) – **Deixar de cumprir o disposto no inciso II do artigo 35°;**
- 10) – Omitir dolosamente a mudança de estado civil de dependente ou propor associado dependente, com base em falsas alegações;
- 11) – Reincidir na pena máxima de suspensão de 05 (cinco) anos;
- 12) – For admitido nesta Associação por informação falsa.



Art. 39° - Da decisão do Conselho de Disciplina e Sindicância caberá:

- 1) – Em primeira instância, pedido de reconsideração por escrito, dirigido ao Presidente do mesmo Conselho, dentro de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação da penalidade;
- 2) – Em segunda instância, interposição de recurso por escrito ao Conselho Deliberativo, dirigido ao seu Presidente, dentro de 10 (dez) dias a partir da data do recebimento da notificação da decisão do Pedido de Reconsideração.

Par. 1° - O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso não tem efeito suspensivo, seja qual for a penalidade e somente serão processados na forma estatutária.

Par. 2° - No caso de eliminação com fundamento nos incisos 1 e 2 do artigo 38°, o pedido de reconsideração ou a interposição de recursos somente serão admitidos e recebidos desde que acompanhados de prova de quitação de débito, com os acréscimos devidos.

Art. 40° - Independente da apresentação do pedido de reconsideração ou de interposição de recurso, as penas cominadas produzirão efeitos a partir da data da comunicação de sua aplicação ou da afixação, nas dependências sociais, do edital pertinente.

Art. 41° - O prazo para interposição de recurso é preclusivo, considerando-se conformado o associado infrator com a penalidade aplicada pelo simples decurso do tempo.

Art. 42° - Ao associado dependente contra quem se argüir infração passível de suspensão ou eliminação poderá, excepcionalmente e a exclusivo critério do Conselho de Disciplina e Sindicância, ser admitida a defesa prévia, antes da aplicação da penalidade.

Par. 1° - Admitida a defesa prévia de que trata este artigo, o associado será notificado a apresentar suas razões, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Par. 2° - A defesa prévia deverá ser apresentada unicamente por escrito, acompanhada desde logo de todas as provas julgadas válidas, sejam quais forem, a critério exclusivo do apresentante. A entrega deverá ser processada na Secretaria do clube, mediante protocolo específico, sendo a petição endereçada ao Presidente do Conselho de Disciplina e Sindicância.

Par. 3° - Ultrapassando o prazo citado no parágrafo 1°, a ausência de qualquer manifestação por parte do interessado, determinará o imediato encaminhamento do processo para julgamento a revelia.



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS

CNPJ 56.928.062/0001-12

E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Art. 43° - O Conselho de Disciplina e Sindicância poderá considerar, a seu critério, para a fixação das penalidades, as circunstâncias **atenuantes** ou **agravantes** que, eventualmente, envolvam o processo.

Par. 1° - São consideradas circunstâncias atenuantes:

- A) - Comportamento anterior exemplar;
- B) - Provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada.

Par. 2° - São consideradas circunstâncias agravantes:

- A) - Reincidência;
- B) - Mau comportamento anterior;
- C) - Emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- D) - A coautoria.

Art. 44° - Conforme a natureza ou a gravidade da infração, a Diretoria Executiva poderá, desde logo, suspender preventivamente o associado infrator por período não superior 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação da penalidade que, posteriormente, for determinada pelo Conselho de Disciplina e Sindicância.

Par. 1° - A suspensão preventiva de que trata este artigo poderá, excepcionalmente, ser dilatada por iguais períodos, a critério da Diretoria Executiva, desde que o infrator seja reincidente ou as peculiaridades da infração demonstrem a necessidade da medida.

Par. 2° - A pena de suspensão preventiva somente será admissível enquanto a infração não for apreciada pelo Conselho de Disciplina e Sindicância, cuja decisão final prevalecerá para todos os efeitos.

Art. 45° - Fico facultado à Sociedade o direito de revender o título patrimonial pertencente a associado eliminado na forma deste estatuto.

Par. Único - Ocorrendo à revenda de que trata este artigo, o saldo remanescente, deduzidos todos os débitos com as atualizações e acréscimos previstos neste estatuto e o valor correspondente à taxa de transferência, será restituído ao interessado, providência essa que, a critério exclusivo da Diretoria Executiva, poderá ser efetivada à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com base em seu valor nominal.

Art. 46° - Qualquer penalidade aplicada a associado ou a seus dependentes será anotada no prontuário respectivo e participada ao infrator por carta protocolada, com as razões do decisório.

Par. 1° - Sendo o infrator menor que 18 anos, a carta será encaminhada ao associado por ele responsável.

Par. 2° - A decisão do órgão julgador, quando decorrer de denúncia ou queixa formulada por associado, será também a este comunicado por carta protocolada, contendo a fundamentação do decisório.

Par. 3° - As penas previstas no artigo 36°, decididas pelo Conselho de Disciplina e Sindicância, constarão de comunicado afixado no quadro de avisos da Sede Social da sociedade.

Art. 47° - As disposições constantes desta seção aplicam-se, indistintamente, aos associados proprietários e aos associados dependentes.



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.rispq.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

CAPÍTULO IV DOS MEIOS E RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 48º - Os recursos econômicos da Sociedade serão constituídos por:

- I - Contribuições Sociais, previstas neste estatuto;
- II - Receitas provenientes do arrendamento ou locação dos espaços físicos e bens móveis do clube, exploração de serviços do bar, restaurante e atividades afins;
- III - Todo Bem locado deverá ter a elaboração de "Instrumento" específico, o qual deverá conter:
 - a) - Identificação das partes, com CNPJ ou CPF, RG e o respectivo comprovante de endereço do locatário;
 - b) - Especificação do Bem a ser locado;
 - c) - Caução obrigatória, nunca inferior a 04 (Quatro) vezes o valor da locação, sem consideração de possíveis descontos;
 - d) - Cumprimento da Lei 13.541, que determina o não consumo de qualquer produto fumígeno em ambientes de uso coletivo;
 - e) - Cumprimento da Lei 8069/90, que determina o não fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;
 - f) - Contratação de "Bombeiro Civil" em eventos cuja lotação seja superior a 200 (Duzentas) pessoas (Lei 11.901/2009);
 - g) - Demais conteúdos legais que as partes julgarem convenientes.

Par. 1º: A Locação de dependências do Clube para a exploração de bar e restaurante deverá sempre ser precedida de "Concorrência Pública", e com o licitante vencedor, firmado o respectivo contrato. Tal contrato, a critério das partes, poderá ser formalmente renovado, não podendo, no entanto, ser repassado a terceiros sem o cumprimento da exigência contida neste parágrafo.

Obs. Todo pagamento de: Locações, Ecad, Alvará e outros que incidirem sobre o evento, deverá obrigatoriamente, serem realizados ou apresentados pelo locatário junto à secretaria do clube três (03) dias úteis anteriores à realização do acontecimento;

IV - Associados em dia com suas obrigações, terão desconto de até 10% (dez por cento) sobre as locações efetuadas pelo Clube, exceto nos eventos em que houver cobrança de bilheteria, não podendo sub locá-la a terceiros;

- A) - Reservas terão obrigatoriamente pagamento antecipado;
- B) - Em Hipótese alguma poderá ser excedido o valor do desconto acima especificado.
- C) - Todos os Eventos promovidos no Clube sejam eles artísticos, esportivos, culturais e recreativos, com cobrança de ingressos ou não, devem estar cobertos por "Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos", em benefício dos participantes.

V - Receitas provenientes da venda e transferência de títulos patrimoniais e outros bens;

VI - Doações ou legados, recebidos de pessoas físicas, pertencentes ou não ao quadro social e, também, os recebidos de órgãos, entidades públicas ou privadas;

VII - Receitas eventuais.



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpa.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS

CNPJ 56.928.062/0001-12

E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Art. 49º - As contribuições Sociais mencionadas no inciso I do artigo anterior serão encargos atribuídos aos associados, na forma prevista neste estatuto e serão compostas das seguintes taxas:

- 1) - De Manutenção;
- 2) - De Serviços Especiais (Práticas de determinadas atividades);
- 3) - De Torneios Esportivos;
- 4) - De Visitantes;
- 5) - De Promoções Sociais;
- 6) - De Obras e Melhoramentos;
- 7) - De "Conservação e Manutenção" de Equipamentos utilizados pelo associado.

Ex.: Equipamentos da Academia, Ginástica, Musculação, etc...

Par. 1º - Todos os pagamentos das contribuições Sociais, previstas neste artigo, deverão ser efetuados na tesouraria do clube ou da forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

Par. 2º - A Diretoria Executiva poderá, excepcionalmente, a título precário, autorizar a cobrança domiciliar das contribuições sociais, sem prejuízo da obrigatoriedade de seu recolhimento na forma estipulada no parágrafo anterior.

Par. 3º - A Diretoria Executiva poderá, ainda, a seu critério, conceder desconto especial para os recolhimentos efetuados de conformidade com o parágrafo 1º deste artigo, desde que os mesmos se processem dentro do próprio mês a que se refiram e a medida seja, antecipadamente, autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Par. 4º - O desconto mencionado no parágrafo anterior não poderá ultrapassar, sob qualquer hipótese, 10% do valor da contribuição social a que se referir.

Par. 5º - As condições previstas neste artigo serão sempre integralmente devidas, mesmo que o associado, por qualquer razão, não frequente o clube.

SEÇÃO I DA TAXA DE MANUTENÇÃO

Art. 50º - A Taxa de Manutenção destina-se a cobrir as despesas gerais da Associação, sendo reajustada quando necessário, devendo ser calculada com base no "Orçamento" a ser elaborado pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo, independentemente de qualquer outro indexador, (Ex: Reajuste de salários).

Par. 1º - É devida mensalmente por:

- Associados Proprietários de Títulos Patrimoniais e Contribuintes;
- Associados Dependentes Diretos e Indiretos, nos moldes do Art. 29º deste regulamento;

Par. 2º - Estão isentos da taxa de manutenção:

- a) - Dependentes Menores de 5 anos de idade.
- b) - Dependentes portadores de deficiência intelectual comprovada.
- c) - Cônjuges;
- d) - Associados Funcionários Titulares
- e) - Associados Beneméritos
- f) - Associados Remidos;



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrps.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS

CNPJ 56.928.062/0001-12

E-mail: aa.associacao@hotmail.com



Par.3º - Possuidores e Dependentes de Títulos Patrimoniais ou Contribuintes que solicitarem "Suspensão Temporária" do pagamento das taxas de manutenção, por qualquer motivo, não deverão obter concessão de tal benefício.

Art. 51º - O valor da taxa de manutenção será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Par. 1º - As alterações ou reajustes na taxa de manutenção, propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como eventuais descontos previstos no parágrafo 3º do artigo 49º, entrarão em vigor a partir do 1º dia do ano civil seguinte ao da aprovação.

Par. 2º - Ao associado que pagar, antecipadamente, a anuidade correspondente à taxa de manutenção, até o final do mês de fevereiro do ano a que se referir a Diretoria Executiva poderá conceder, como desconto, o valor equivalente ao de uma mensalidade desta modalidade de taxa.

Art. 52º - A Taxa de Manutenção deve ser quitada mensalmente, até o último dia útil do mês a que se referir, independentemente da frequência do Associado ao Clube.

Art. 53º - Somente poderão frequentar as dependências sociais os associados e dependentes quites com os cofres sociais.

Par. Único: Citada quitação refere-se às parcelas de aquisição do título e as taxas e contribuições de qualquer espécie.

Art. 54º - As mensalidades correspondentes à taxa de manutenção que não forem liquidadas até o último dia útil do mês em curso, sofrerão acréscimo de 10%, se liquidadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, e 30% até o último dia do mesmo mês, acréscimo que não poderá ser relevado em nenhuma hipótese, atuando de forma cumulativa.

Par. 1º - Havendo atraso no recolhimento de 02 (duas) ou mais mensalidades da taxa de manutenção, a Diretoria Executiva condicionará o recebimento das parcelas atrasadas ao recolhimento, no mesmo ato, de todo o débito, nele incluído o valor correspondente à parcela relativa ao mês em curso.

Par. 2º - Considera-se atraso sujeito, portanto, ao acréscimo que trata este artigo, independentemente do vencimento ou não da mensalidade a que se refere o pagamento efetuado através de cheques sem a devida provisão de fundos, recusados sob qualquer pretexto pelos bancos sacados.

Art. 55º - Ocorrendo qualquer majoração das mensalidades da taxa de manutenção, as parcelas não liquidadas oportunamente, além do acréscimo previsto no artigo anterior, serão também reajustadas e terão seus valores equiparados àqueles em vigor, medida que será adotada pela Diretoria Executiva, 30 (trinta) dias após, ao reajuste ora em tela.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpa.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

SEÇÃO II DA TAXA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 56° - A Taxa de Serviços Especiais, destinada a cobrir os custos de amortização e os custos operacionais dos serviços que demandem gastos de manutenção, de material de consumo e remuneração a terceiros, não vinculados a esta Associação, será devida pelos Associados de qualquer categoria, pelos seguintes serviços:

- I - Exames Médicos;
- II - Saunas e Massagens;
- III - Utilização de armários ou semi privativos;
- IV - Cadastramento e endereçamento;
- V - Expedição de carteiras sociais ou cartões magnéticos, ou ainda, qualquer equipamento utilizável no sistema de acesso ao clube;
- VI - Utilização, no período noturno, dos campos e minicampos, campos de bocha ou quadras esportivas;
- VII - Outros serviços discriminados que possam ser equiparados aos mencionados nos incisos anteriores em termos de imobilização financeira, gastos de manutenção e de material de consumo e remuneração de serviços de terceiros e correlatos.
- VIII - Cadeiras cativas das arquibancadas do Campo de Futebol;

Art. 57° - As taxas relativas aos serviços discriminados nos incisos I a VIII do artigo anterior, que obrigam apenas os usuários desses serviços, terão seus valores fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Par. Único - A fixação dos valores correspondentes objetivará a remuneração dos custos dos serviços e da amortização das imobilizações.

SEÇÃO III DA TAXA DE TORNEIOS ESPORTIVOS

Art. 58° - As taxas de torneios esportivos, destinadas exclusivamente à cobertura dos gastos especiais da organização, supervisão e controle dos torneios patrocinados por esta Associação, terão seus valores fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, obrigando apenas os associados que participarem das competições, qualquer que seja sua categoria de associado.

Par. Único - Na fixação do valor desta taxa, levar-se-á em conta o exclusivo pagamento dos gastos mencionados neste artigo.

SEÇÃO IV DA TAXA DE VISITANTES

Art. 59° - A taxa de visitantes, cujo valor será fixado por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, será devida por pessoas não residentes no município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, e que forem apresentadas por associados proprietários, sob a inteira responsabilidade dos apresentantes.



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpg.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Par. 1º - A taxa será individual e devida por visitante, com idade superior a 05 (cinco) anos, por dia de uso, e deverá ser antecipadamente recolhida, na forma estipulada pela Diretoria Executiva, no valor nunca inferior a 20% da taxa de manutenção do mês em curso.

Par. 2º - Os procedimentos dos visitantes que venham a enquadrar-se como passíveis de punição, na forma prevista neste estatuto e nos demais regulamentos da Sociedade, acarretarão:

I - Imediato cancelamento da autorização para frequência ao clube, sem direito à restituição das importâncias antecipadamente recolhidas;

II - Punição do associado proprietário que apresentou o visitante infrator, como se ele próprio tivesse praticado a infração.

Par. 3º - A apresentação de convidados ou visitantes, privativa dos associados proprietários, poderá ser procedida pelos associados dependentes definidos no inciso II do artigo 29º, os quais, nesse caso, serão os únicos responsáveis pelos apresentados.



SEÇÃO V DA TAXA DE PROMOÇÕES SOCIAIS

Art. 60º - As taxas de Promoções Sociais destinadas a cobrir os dispêndios com a realização de festividades promovidas por iniciativa desta Associação (bailes carnavalescos, bailes comuns, festas, almoços ou jantares-dançantes, shows, desfiles de moda, apresentações diversas e toda e qualquer festividade correlata, inclusive eventuais promoções conjuntas, de caráter beneficente), serão devidas pelos associados de qualquer categoria e pelos convidados dos associados proprietários, obrigando apenas e tão somente os participantes dos respectivos eventos aqui em tela.

Par. 1º - A taxa abrangerá a retirada de convites, ingressos, reserva de mesas e quaisquer outras despesas diretamente ligadas à promoção pertinente;

Par. 2º - As fixações dos valores da taxa aqui tratada, observadas as características de cada festividade, serão de competência da Diretoria Executiva, "Ad-referendum" do Conselho Deliberativo e visará, tão somente, o pagamento dos gastos e dos custos das promoções sociais.

SEÇÃO VI DA TAXA DE OBRAS E MELHORAMENTOS

Art. 61º - A taxa de obras e melhoramentos será a contribuição especial exclusivamente destinada à ampliação do ativo fixo desta Associação ou para atender a gastos com investimentos suplementares de qualquer espécie, ou ainda, para a cobertura de despesas imprevisíveis e melhoramentos diversos, procedidos pelo Clube, sendo seu valor fixado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Par. 1º - A Taxa de melhoramentos será dividida por todos os associados proprietários e contribuintes, inclusive os definidos no inciso I e II do artigo 28º, sendo recolhida mensalmente, junto com a



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12

E-mail: aa.associacao@hotmail.com

taxa de manutenção, pelo período necessário a conclusão da obra a que se referir, independentemente da frequência do associado ao Clube.

Par. 2º - A taxa de obras e melhoramentos vence no último dia útil do próprio mês a que se refere, e todos os pagamentos efetuados após seu vencimento sofrerão o acréscimo de 1% ao mês, mais correção monetária com base nos Índices oficiais, os quais não poderão ser relevados em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto.

Par. 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior aplicam-se às parcelas desta taxa, não liquidadas oportunamente, os reajustes mencionados no artigo 55º, cujos percentuais serão idênticos àqueles utilizados para a equiparação da taxa ali prevista.

Art. 62º - Caberá ao Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de relatório circunstanciado que demonstre a viabilidade e necessidade do investimento pleiteado, fixar valor e número de parcelas mensais da taxa de obras e melhoramentos, bem como definir as normas que serão observadas no recebimento e aplicação dos recursos pertinentes.

SEÇÃO VII DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA

Art. 63º - A Transferência de Títulos Patrimoniais e outros bens, além das exigências e normas Estatutárias, ficam sujeitos ao recolhimento de "Taxa de Transferência" respectiva;

Par. 1º O Valor desta taxa, que poderá ser parcelado, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor nominal do Título Patrimonial, vigente à época da transação;

Par. 2º: Sempre que se verificar majoração no valor do Título Patrimonial, ocorrerá o imediato reajuste desta taxa;

Par. 3º: Toda transferência somente será possível se o associado estiver quite com os cofres sociais.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 64º - SÃO ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DESTA ASSOCIAÇÃO:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - A Diretoria Executiva;
- IV - O Conselho de Disciplina e Sindicância;
- V - O Conselho Fiscal.
- VI - O Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 65º - A Assembleia Geral Ordinária - AGO, reunir-se-á, trienalmente, na primeira semana do mês de Janeiro do ano correspondente, preferencialmente em sua Sede Social, tendo por ordem do dia a "Eleição dos Órgãos da



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpe.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Administração do Clube, para um mandato de 03 (três) anos, cuja gestão será a partir de 1º (primeiro) do mês de abril, a saber:

I – Escolha dos "Membros do Conselho Deliberativo".

II – Eleição para Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente do Conselho de Disciplina e Sindicância;

III – Em data a ser determinada pela AGO, os membros do Conselho Deliberativo nela eleitos, em data não inferior a 30 (trinta) dias, realizarão entre si, eleição para definir:

- Seus Membros Efetivos e Suplentes;

- Seu Diretório representante, que será formado por: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários do Órgão;

Par 1º - Candidatos a Presidente e Vice Presidente dos Órgãos da Administração deverão ter efetividade social superior a 10 (dez) anos, com apresentação de certidões negativas de protestos emitidas pelo Tabelião de Notas da Comarca, SPCP integrado da ACIS e Empresarial do município e SERASA.

IV – Apresentação do relatório do Conselho Deliberativo.

Art. 66º - Somente poderão participar da Assembleia Geral Ordinária os associados proprietários maiores de 18 anos, que se encontrar em dia com o pagamento das mensalidades e contribuições previstas neste Estatuto, ficando garantido a 1/5 dos associados, o direito de promovê-la.

Art. 67º - A Assembleia Geral Ordinária – AGO será convocada pelo Conselho Deliberativo, através de Editais afixados nos Murais da Sede central e publicado em Jornal da imprensa local, pelo menos em 02 (duas) edições, a partir da segunda quinzena do mês de Novembro.

Art. 68º - Os Conselheiros e Diretores serão eleitos através de cédula única e oficial, a qual deverá conter:

I – Nome da Sociedade;

II – Data da Eleição;

III – Designação de letra correspondente à chapa com os respectivos quadros à esquerda para o associado assinalar com um "X" a que for de sua preferência;

IV – Relação em ordem alfabética, dos candidatos inscritos para concorrer aos cargos de Conselheiros e Diretores de todas as chapas inscritas, com os respectivos quadros à esquerda, para o Associado assinalar com um "x".

Par. 1º - Todas as cédulas que forem utilizadas na votação conterão no anverso a rubrica do Presidente da mesa.

Par. 2º - Os nomes dos candidatos não constarão da cédula única oficial, figurando, somente, nas chapas registradas na Secretaria do Clube.

I – As chapas concorrentes às eleições, no dia da Assembleia Geral Ordinária, poderão ser distribuídas entre os associados.

Par. 3º - As chapas que concorrerão às eleições deverão ser registradas, antecipadamente, na Secretaria do Clube, até 30(trinta) dias anteriores ao Pleito, no ano da realização da Assembleia Geral Ordinária, devendo conter:



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.rta.sp.gov.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

I – Além da relação em ordem alfabética dos candidatos, deverá também ser apresentado o tempo de efetividade social e o número do Título Patrimonial de cada um.

II – Declaração de cada candidato, autorizando a inclusão de seu nome na chapa respectiva;

III – Havendo mais de uma chapa inscrita, serão elas identificadas pelas letras "A" "B" "C", etc., atribuídas de conformidade com a ordem de inscrição pertinente;

Par. 4º - Concluída a eleição, será procedida à apuração, em seguida proclamados os eleitos, correndo o prazo de 24 horas, a contar da hora da proclamação, para interposição de recurso contra o ato eleitoral, junto ao Presidente da Assembleia Geral, que nomeará uma comissão formada por 04 (quatro) associados maiores, sob sua presidência, para decidir soberanamente nas 48 horas seguintes sobre o recurso interposto e determinar as providências futuras;

I – Não poderá fazer parte da comissão de julgamento o associado que tenha qualquer tipo de vinculação direta ou indireta com órgãos ou membros diretos do clube, ou com candidatos participantes da eleição;

Par. 5º - É vedado ao Associado inscrever-se em mais de uma chapa para concorrer às eleições que escolherão os candidatos.

Par. 6º - As chapas somente poderão ser apresentadas por associados proprietários citados no inciso I do artigo 28º, maiores de 18 anos, quites com suas contribuições sociais e que contem, pelo menos, com 01 (um) ano de efetividade social.

Art. 69º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, nessa ordem.

Par. Único – Na ausência de todos os substitutos legais, a Assembleia Geral será presidida pelo Conselheiro, presente à reunião, que há mais tempo pertencer ao quadro social.

Art. 70º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas no horário a ser divulgado, pelo Conselho Deliberativo em 1ª convocação, com a presença de pelo menos um terço dos associados proprietários no gozo de seus direitos estatutários e em 2ª convocação, 30 minutos após, com qualquer número, encerrando-se tão logo seja cumprida a "Ordem do Dia", apurados os resultados e proclamados os eleitos.

Art. 71º - O exercício do voto, tanto na Assembleia Geral Ordinária, quanto nas Extraordinárias, é pessoal e intransferível, sendo vedada a representação do associado.

Art. 72º - A Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, Presidente dos Conselhos Fiscal e de Disciplina/Sindicância, bem como dos Diretores concorrentes, será processada por escrutínio secreto, sendo vencedor a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Art. 73º - Os trabalhos da Assembleia Geral, serão realizados através de Atas circunstanciadas, se manuscrita, lavradas em livro próprio, se digitadas, arquivadas



REGISTRO DE MÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.rferp.net.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

em local adequado, devendo constar os seguintes dados do Associado Titular: NOME, NÚMERO TÍTULO, NÚMERO DE VOTANTES, RESULTADO DAS ELEIÇÕES E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.

Art. 74º - A mesa diretora dos trabalhos, além do Presidente, contará com a presença de um representante do Conselho Deliberativo, um da Diretoria Executiva e 04 (quatro) associados presentes, indicados pelos associados presentes.

Par. 1º - Dentre os associados neste artigo, indicados pelos associados proprietários presentes à Assembleia, a um caberá secretariar os trabalhos e, aos demais, atribuídas as funções de escrutinadores.

Par. 2º - As Atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos, ou seja, pelo Presidente e Secretário designados pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária.

Par. 3º - É de competência privativa da Assembleia Geral:

- I - Eleger os administradores do clube;
- II - Destitui-los;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Efetuar alterações no Estatuto Social;

Art. 75º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas, para fins especiais, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, conforme preceitua o presente estatuto, deliberando exclusivamente sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

Par. 1º - As deliberações sobre temas e matérias posteriores e não abrangidas na convocação, produzirão efeito quando aprovadas pela maioria simples dos participantes da Assembleia;

Art. 76º - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias é facultada:

- I - Ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - Ao Presidente da Diretoria Executiva;
- III - Aos Associados proprietários, quando o requererem, em conjunto, numa proporção equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) de participantes, desde que aptos para tanto.

Par. 1º - Na hipótese dos incisos I e II, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo adotar as providências necessárias à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos pedidos respectivos.

Par. 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo Presidente que as convocou e na hipótese do inciso III, pelo associado que, para este cargo, for aclamado pelo plenário.

Par. 3º - Se a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias tiver por objetivo a destituição da Diretoria Executiva ou a dissolução da própria Associação, sua instalação dependerá da presença mínima de 2/3 dos associados proprietários e as deliberações somente produzirão efeito quando aprovado por 2/3 dos presentes.

Par. 4º - Em matéria não abrangida pelo parágrafo anterior, as deliberações produzirão efeito quando merecerem a aprovação da maioria simples dos participantes da Assembleia.



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.rtrpq.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Par. 2º - Os trabalhos das Assembléias Gerais Extraordinárias, através de atas circunstanciadas, serão lavrados em livro próprio, aplicando-se, ao caso, as disposições do parágrafo 2º do artigo 74º.

Par. 3º - A mesa Diretora dos trabalhos, além do Presidente, contará com mais 03 (três) membros, indicados pelo plenário, por aclamação, um dos quais secretariará a sessão.

Obs.: É facultado ao Presidente do Conselho Deliberativo a condição de nomear um dos Conselheiros para presidir os trabalhos da mesa bem como um Diretor para secretariar a sessão.

Par. 4º - Se a Assembléia Geral Extraordinária objetivar a reforma ou a alteração deste estatuto, sua instalação, para funcionar e deliberar, em 1ª convocação, dependerá de presença de metade mais um do número de associados com direito a voto.

I - Se na hora aprazada não se verificar numero suficiente de associados, será feita 2ª convocação, meia hora após a primeira convocação, podendo, então, funcionar a referida Assembléia, com qualquer número de associados, desde que presentes, pelo menos, 10 (dez) conselheiros do Clube, no exercício do cargo, sem o que será designada nova data.

Par. 5º - No caso do parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo poderá admitir a representação de associados, desde que integralmente cumpridas as seguintes condições:

I - A outorga de mandatos seja aprovada em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, cuja realização dependerá da presença de, pelo menos, 80% de seus membros efetivos e a deliberação produzirá efeito com a expressa anuência de 80% dos conselheiros efetivos, presentes à mesma;

II - O texto de alterações ou reformas, seja igualmente submetidos e antecipadamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, na reunião extraordinária de que trata o inciso anterior, observados, igualmente, o quorum especial de presença e votação ali estipulado;

III - O mandato obedeça ao modelo-padrão a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo, seja condicionado ao texto das alterações ou reformas aprovadas na forma do inciso anterior e ao cumprimento de eventuais resoluções determinadas por aquele órgão.

Par. 6º - Os documentos comprobatórios dos mandatos outorgados na forma do parágrafo anterior deverão ser conservados pelo Conselho Deliberativo por prazo nunca inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua utilização, findos os quais poderão ser incinerados.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 77º - O Conselho Deliberativo, órgão soberano de orientação desta Associação, como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social, compor-se-a de 30 (Trinta) membros, sendo 21 (Vinte e um) efetivos e 09 (Nove) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária (AGO). Esta nova composição entrará em vigor a partir da posse da próxima Administração da Sociedade.

REGISTRO DE CÓPIAS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riqsp.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12

E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Par. 1º - Conselheiros Efetivos e Suplentes são associados que, na forma deste estatuto, forem eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo candidatar a esses cargos somente os sócios maiores de 18 anos, que tenham efetividade social superior a 01 (um) ano.

Par. 2º - A efetividade social é computada a partir da data da aquisição do título patrimonial, se maior de 18 anos, e a partir da idade de 16 anos se associado dependente, possuidor ou não de título patrimonial.



Art. 78º - Os membros efetivos do Conselho, a cada 03 (três) anos, pela forma que for adotada pela maioria, podendo dar-lhes posse imediata, elegerão:

I - Nos moldes do artigo 65º, eleger o Presidente, o Vice Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho Deliberativo.

Par. 1º - Sempre que vagar qualquer cargo do Conselho Efetivo, a vaga será preenchida por Suplente, sorteado dentre todos os suplentes, na reunião do Conselho Deliberativo ou por indicação do próprio Presidente do Conselho Deliberativo.

Par. 2º - Se a vaga tiver ocorrido nos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do Conselho Deliberativo, após o preenchimento da mesma por eleição entre seus membros, será convocado para o cargo do substituto, um Suplente.

Par. 3º - Esgotando-se os Suplentes, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger novos associados que completarão o número de Conselheiros Suplentes.

Par. 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, no impedimento de ambos assumirá o Secretário ou, ainda, em seu eventual impedimento, o Conselheiro mais idoso.

Par. 5º - No caso de qualquer dos Conselheiros virem a serem escolhidos para cargos da Diretoria Executiva, os membros serão desligados do Conselho Deliberativo e substituídos pelos Suplentes, na forma prevista no parágrafo 1º.

Art. 79º - O Conselheiro efetivo que, durante o exercício, deixar de comparecer a 03 (três) ou mais reuniões, sem a devida justificativa, será desligado do Conselho Deliberativo, aplicando-se as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Par. 1º - A justificativa da ausência à reunião somente será considerada válida, quando entregue na secretaria desta Associação, até 15 (quinze) dias após sua realização.

Par. 2º - O Conselheiro Efetivo eliminado na forma deste estatuto estará impedido de se candidatar na eleição do Conselho Deliberativo.

Par. 3º - O Conselheiro que renunciar a seu cargo, sem justificativa, será impedido de se cadastrar e de exercer qualquer função dos órgãos da administração, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 80º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre, sendo necessário, reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 81º - As reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias ou extraordinárias, deverão



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

ser convocadas através de Editais, publicados em órgão da imprensa Local, pelo menos em 02 (Duas) edições, com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias.

Par.1º: Referido Edital deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e afixado em murais internos de Sede Central e Locais de fácil visibilidade.

Art. 82º - Os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavrados através de ATAS circunstanciadas, se manuscrita, registradas em livro próprio, se digitadas, arquivadas em local adequado, assinadas pelo Presidente e Secretário do Conselho, podendo ser instaladas com a presença de, no mínimo ¼ (Um quarto) de seus membros;

Par. 1º - As votações e quaisquer outras deliberações do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por voto nominal.

Par. 2º - Ressalvados os casos expressamente previstos neste estatuto, as deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, se for o caso, o desempate.

Par. 3º - Não será admitido o voto por procuração, ainda que outorgado a outro Conselheiro.

Par. 4º - Não será admitido a exercer o direito de voto, tampouco poderá participar de quaisquer espécies de reuniões, o Conselheiro Efetivo que não se encontrar quites com os cofres sociais.

Par. 5º - A pedido do Presidente do Conselho Deliberativo ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões daquele Órgão quaisquer dos membros desta, com o escopo de, pessoalmente, prestar informações e fornecer detalhes sobre assuntos de interesse do Clube.

Par. 6º - Tratando-se de assunto de alta relevância, poderá o Conselho Deliberativo, a critério de deliberação do plenário, funcionar em sessão permanente, respeitada a presença mínima prevista neste artigo.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 83º - Compete previamente ao "Conselho Deliberativo":

I - Com a presença mínima da metade mais um do total de seus Conselheiros Efetivos, a cada 03 (três) anos, dar por empossados:

- A) - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do próprio Conselho;
- B) - O Presidente da Diretoria Executiva, os membros do Conselho de Disciplina e Sindicância e os membros do Conselho Fiscal;
- C) - Homologar e dar por empossado o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, eleitos em Assembléia Geral e demais membros desta.

II - Julgar em última instância, os recursos interpostos por associados, contra decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho de Disciplina e Sindicância.

III - Revogar qualquer ato da Diretoria Executiva que julgar contrário aos interesses ou finalidades sociais desta Associação.

IV - Acolher a demissão coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho de Disciplina e Sindicância e do Conselho Fiscal.





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

V – Autorizar a alienação, a transmissão, a permuta, a doação, o empenho e a hipoteca de quaisquer bens patrimoniais.

VI – Autorizar a emissão de títulos patrimoniais e aprovar seus respectivos valores.

VII – Aprovar os valores e as contribuições sociais e da taxa de transferência.

VIII – Apreciar projetos e planos de atividades apresentados pela Diretoria Executiva.

IX – Convocar a Assembleia Geral.

X – Conceder os títulos de sócios beneméritos.

XI – Aprovar os valores de arrendamento e aluguéis de propriedades do Clube.

XII – Interpretar este Estatuto e Deliberar sobre tais casos omissos ou dúbios.

XIII – Apreciar, após o parecer do Conselho Fiscal, os balanços, demonstração de conta de receitas e despesas, relatórios e informes de quaisquer órgãos de administração do Clube, manifestando-se conclusivamente pela aprovação ou rejeição dos mesmos.

XIV – Conceder, a pedido, exoneração ou licença até 06 (seis) meses, a qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Disciplina e Sindicância ou do Conselho Fiscal, elegendo, nessa eventualidade e nos casos de vacância de cargos desses órgãos, os sucessores pertinentes, na forma prevista neste Estatuto.

XV – Fixar o número de Conselheiros Efetivos e Suplentes.

XVI – Elaborar seu regimento interno.

XVII – Acolher a demissão do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Par. 1º - No caso de eleição dentro do prevista na alínea "A", inciso I, deste artigo, serão considerados eleitos os Conselheiros que fizerem parte da chapa que receber maior número de votos, observadas as disposições do parágrafo 1º, artigo 82º.

Par. 2º - Para a escolha do Presidente da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho de Disciplina e Sindicância e do Conselho Fiscal, prevista na alínea "B" no inciso I, deste artigo, serão considerados eleitos como membros desses órgãos, os associados que forem eleitos segundo as disposições do artigo 65º.

Par. 3º - Acolhida, a demissão coletiva dos membros dos órgãos de administração citados nos incisos II, III, IV e V do artigo 64º, o Conselho Deliberativo elegerá, nos 30 (trinta) dias seguintes a ocorrência, novos dirigentes para completar o mandato respectivo. Nesse interregno, o Presidente do Conselho Deliberativo responderá pela Presidência vaga.

Par. 4º - Acolhida a demissão do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a ocorrência, para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, respondendo pelo cargo vago, nesse interregno, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 84º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- 1) – Convocar e Presidir reuniões;
- 2) – Assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões e toda a correspondência do órgão;
- 3) – Convocar, quando julgar necessário, reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

- 4) - Convocar Suplentes para preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo;
- 5) - Encaminhar a Diretoria Executiva, quando julgar pertinentes, os pedidos de informações formulados por Conselheiros;
- 6) - Determinar a retirada do recinto das reuniões ou Assembléias, de qualquer pessoa que venha a tumultuá-las;
- 7) - Conceder licença a Conselheiros em virtude de eleições ou nomeações para Diretoria Executiva;
- 8) - Assumir a Presidência da Diretoria Executiva, do Conselho de Disciplina e Sindicância ou do Conselho Fiscal, em caso de renúncia coletiva ou de destituição, mantendo-se no cargo, investido de plenos poderes de gestão e representação, até as eleições previstas no parágrafo 9º no inciso anterior;
- 10) - Decidir em matéria de prazos eventuais não previstos neste Estatuto;
- 11) - Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- 12) - Nomear assessores, remunerados ou não, e comissões especiais de qualquer natureza;
- 13) - Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e as Assembléias Gerais Extraordinárias que vier a convocar;
- 14) - Representar o Conselho Deliberativo, podendo, em casos excepcionais, designar outro conselheiro para tal fim;
- 15) - Permanecer no exercício da Presidência até a posse do novo Presidente.



Art. 85º - **Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:**

- 1) - Coordenar o funcionamento das comissões do Conselho;
- 2) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 3) - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 86º - **Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:**

- 1) - Secretariar as reuniões do Conselho, assinando com o Presidente as respectivas Atas;
- 2) - Assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência e comunicações do Conselho Deliberativo;
- 3) - Preparar e encaminhar o expediente;
- 4) - Manter atualizado as relações de Conselheiros, observando suas faltas e impedimentos;
- 5) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 87º - **Esta Associação será administrada por uma Diretoria Executiva**, da qual seu Presidente será eleito pela Assembléia Geral.

Par. 1º - A eleição do Presidente indicado neste artigo será realizada na 1ª quinzena do mês de janeiro, a cada 03 (três) anos, iniciando-se seu mandato, em 1º de abril do ano correspondente e encerrando-se com a posse do sucessor.

I - Ao Presidente da Diretoria Executiva fica assegurado o direito de uma reeleição, sendo necessário para tal o aval do

PRÊMIO DE INCYDIO E AMIZADO
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riatp.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Conselho Deliberativo e também parecer do Conselho Fiscal, dando aprovação às contas anuais.

Par. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição, o Presidente da Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo os Diretores que comporão a sua administração, a saber: Vice - Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Social, Relações Públicas, Diretor de Esportes, Diretor Administrativo, Diretor de Futebol e outros que julgar convenientes.

Par. 3º - Fica facultado ao Presidente da Diretoria Executiva nomear, além daqueles assinalados no parágrafo 2º (segundo), tantos Diretores Adjuntos quantos entender necessários, para o perfeito desenvolvimento das atividades desta Associação, respeitada as exigências do Art. 88º - Par. I.

Par. 4º - Os Diretores nomeados poderão convidar colaboradores, em número que julgarem necessários, sujeitos à aprovação da Diretoria Executiva, os quais serão designados como "Sub-Diretores".

Par. 5º - Fica facultado ao Presidente da Diretoria Executiva, dentro de cada cargo diretivo, nomear o titular e seu respectivo suplente.

Par.6º - Administração Financeira:

Compete à Diretoria Executiva da Associação, a indicação de um "Gerente Administrativo", cujo cargo será exercido por Funcionário vinculado mediante contrato Formal de Trabalho;

- A competência desta Gerência será o de praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, gerindo seus negócios, devendo:

- I - Elaborar o plano anual de atividades, bem como o orçamento da aplicação de recursos;
- II - Planejar política de recursos Humanos, com planos de cargos, salários e benefícios;
- III - Administrar as relações trabalhistas com os funcionários do Clube;
- IV - Gerenciar os contratos com terceiros.
- V - Submeter todas estas ações à Diretoria Executiva;

Art. 88º - **Somente poderão candidatar-se** ao Cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, associados proprietários que atendam as exigências do Artigo 65º - deste Estatuto;

Par. 1º - Membros da Diretoria Executiva deverão ter efetividade social superior a 05 (cinco) anos e apresentem as Certidões exigidas pelo Art. 65º - deste Estatuto.

Art. 89º - **As deliberações da Diretoria Executiva** serão adotadas por maioria simples dos votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente, quicá necessário, o voto de desempate.

Par. 1º - Os trabalhos de "Reuniões da Dir. Executiva", serão lavrados em livros próprios, através de Atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e Secretário, podendo ser instaladas com a presença de no mínimo, 04 (quatro) de seus membros. Estas Atas devem se tornar publicas e serem fixadas nos murais internos da sociedade.

Par. 2º - Ao Presidente da Diretoria Executiva é facultado o direito de voto que, ao ser exercido, poderá se assim for deliberado pela maioria dos Diretores presentes, ser acolhida ou determinada a reapreciação



PROMOTOR DE MÓDULOS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

INÚMERO DA EXIGÊNCIA
www.riazp.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo.

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

da matéria pelo Conselho Deliberativo, na 1ª reunião que, a seguir, for realizada.

Art. 90º - **Vagando o cargo de qualquer dos Diretores eleitos**, seu sucessor será escolhido pelo Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência;

Par. 1º - O eleito, que completará o mandato de seu antecessor, será empossado no cargo pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

Par. 2º - Se o cargo for o de Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo determinará que o Vice-Presidente assumirá a Presidência, nela permanecendo até a realização das eleições, a serem processadas conforme parágrafo 1º do artigo 87º.

Art. 91º - **Ocorrendo a destituição da Diretoria Executiva**, na forma deste Estatuto ou a vacância de quaisquer dos cargos do Conselho de Disciplina e Sindicância e do Conselho Fiscal, a eleição dos novos Diretores, através do Conselho Deliberativo, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento, observadas as disposições constantes do parágrafo 2º do artigo 83º.

Art. 92º - **O Diretor** que, devidamente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, perderá seu cargo, após aprovação da Assembleia Geral.

Par. Único - Qualquer dos membros da Diretoria Executiva que deixar sua função, sem justificativa, ficará impedido de concorrer a qualquer cargo eletivo e de exercer função nos órgãos da administração desta Associação.

Art. 93º - **Na aplicação dos recursos econômicos**, a Diretoria Executiva observará rigorosamente suas destinações.

Art. 94º - **Representação da Associação**

A Diretoria executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, inclusive representar o clube nos seguintes casos:

I - Nos atos de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, no qual se considerará obrigada quando representada conjuntamente pelo Diretor Presidente e Tesoureiro;

II - Nos demais casos considerar-se - à obrigada quando representadas conjuntamente por 02 (dois) Diretores ou por 01 (um) Diretor e um Procurador. A esse procurador que for designado no respectivo instrumento de mandato, os poderes a ele outorgados não poderão ultrapassar os atribuídos aos membros da Diretoria.

III - Conjuntamente, por 02 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem, os quais não poderão ultrapassar os atribuídos aos membros da Diretoria.

IV - **Por 01 (um) Diretor, ou por 01 (um) Procurador, nos seguintes atos:**

- Perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, ou Municipais, autarquias e correios;
- Perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos;
- Sobre a matéria de Admissão, suspensão, demissão de empregados ou acordos Trabalhistas;





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo.

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 58.928.062/0001-12

E-mail: aa.associacao@hotmail.com

- d) Perante as Entidades esportivas e Federações a que estiver filiada;
- e) De endossos em preto, de cheques passados em favor do clube, a crédito da conta corrente mantida com estabelecimentos bancários;

f) Para fins Judiciais:

Par. 1º: Todos os cheques de emissão da Associação serão necessariamente nominativos e assinados pelo Diretor Presidente e Tesoureiro ou pelo Vice – Presidente da Diretoria Executiva. Os endossos de cheques passados em favor do Clube somente poderão ser dados contra Estabelecimentos **Bancários**;

Par. 2º: Os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva poderão eventualmente ser constituídos procuradores da Associação;

Par. 3º: Nos atos de Constituição de procuradores, a Associação será representada necessariamente pelo seu Diretor Presidente, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;

Par. 4º: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Diretoria Executiva terão prazo de vigência até 31 de Março do ano seguinte da respectiva outorga, se menor prazo não for estabelecido, o qual, em qualquer hipótese, deverá sempre constar do respectivo instrumento de mandato.

g) Para fins Administrativos:

Par. 1º - Quando for realizar despesas ordinárias ou eventuais, na execução de obras ou na compra de móveis e objetos, acima do teto de 100 (cem) salários mínimos vigentes no País, deverá solicitar a aprovação do Conselho Deliberativo.

Par. 2º - Para realizar despesas ordinárias e eventuais, deverá proceder tomada de preços, quando o montante orçado exceder a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes no país, e, da mesma forma, uma Concorrência Pública, quando o montante exceder a 100 (cem) salários mínimos.

Par. 3º - A execução de serviços, reformas das construções já existentes, Locação de Obras, etc., deverão ter, previamente, parecer do Conselho Consultivo que, manifestando-se desfavoravelmente, remeterá automaticamente a proposta ao Conselho Deliberativo para apreciação;

Par. 4º - Para realizar despesas com eventos sociais, cuja previsão de despesas seja igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes no país, à época da contratação, deverá a Diretoria Executiva solicitar autorização do Conselho Deliberativo.

Par. 5º - Qualquer "Setor Esportivo" dentro da sociedade somente poderá realizar ou participar de qualquer competição, se houver previsão de despesas e estas forem previamente aprovadas pela Diretoria Executiva, referendadas pelo Conselho Deliberativo, e se for "Ad. Referendum" pela Assembléia Geral;



REGISTRO DE MÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riteq.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

I – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo para os casos em que as práticas esportivas necessitarão da utilização do "CNPJ" da Entidade para seu desenvolvimento

Art. 95° - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraidas em nome desta Associação, no regular e estrito exercício de sua gestão, porém respondem pelos prejuízos que derem causa, por infração ao Estatuto Social ou à legislação pertinente, vigente na época do ocorrido.

Art. 96° - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- 1) – Ordinariamente, uma vez por mês;
- 2) – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto;

Art. 97° - Os Diretores eleitos, uma vez empossados, são responsáveis pelas finanças, avais, bem como demais obrigações pessoais assumidas pelos membros da Diretoria Executiva anterior, desde que diretamente relacionadas a esta Associação e legalmente contabilizadas. No caso de recusa injustificada, os Diretores perderão automaticamente seus mandatos, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos que tal atitude possa criar a esta Associação.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 98° - Compete à Diretoria Executiva:

- 1) – Administrar esta Associação, operacional e economicamente, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações externas;
- 2) – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os regimentos internos, os regulamentos, bem como as deliberações da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho de Disciplina e Sindicância e Conselho Fiscal;
- 3) – Aprovar o quadro de pessoal, definindo cargos, atribuições, funções, fixando salários e estabelecendo critérios para promoções, autorizando admissões, demissões, promoções e licenças de empregados, bem como aplicar-lhes punições disciplinares;
- 4) – Elaborar planos de ação e programas administrativos;
- 5) – Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 30 (trinta) de Novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- 6) – Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 31 (trinta e um) de Março de cada ano, relatório circunstanciado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, referente as contas, balanços e demonstrativos de receita e despesa do exercício anterior;
- 7) – Propor ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis;
- 8) – Admitir, demitir e readmitir associados;
- 9) – Cobrar títulos, fixar taxas e determinar a cobrança de ingressos em empreendimentos esportivos, sociais, culturais, recreativos e afins;
- 10) – Fixar o valor dos títulos patrimoniais e das contribuições sociais, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

- 11) – Disciplinar a frequência e o uso das instalações e dependências sociais, por meio de regulamentos, resoluções, portarias, etc., bem como estabelecer taxas para sua utilização;
- 12) – Deliberar sobre os serviços de manutenção, segurança e higiene das instalações e dependências sociais;
- 13) – Decidir sobre propostas de bens móveis e imóveis, bem como permissão ou concessão de serviços internos, fixando as respectivas taxas de utilização;
- 14) – Zelar pelo bom conceito desta Associação;
- 15) – Decidir sobre a organização de delegação e representações esportivas, deliberar sobre filiação ou desligamento de entidades esportivas oficiais ou outras federações;
- 16) – Colaborar com outras associações e com entidades oficiais, estabelecendo convênios, protocolos e similares;
- 17) – Outorgar prêmios, medalhas ou diploma a vencedores e participantes, estimular e destinar verbas especiais para competições sociais, esportivas e congêneres;
- 18) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, trimestralmente, relação dos sócios aos quais tenham sido aplicadas as penalidades previstas no artigo 36º deste Estatuto;
- 19) – Aplicar aos associados e dependentes, as penalidades previstas no artigo 36º deste Estatuto;
- 20) – Deliberar sobre pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- 21) – Encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos e representações que lhe forem oferecidas;
- 22) – Elaborar regulamentos internos, regimentos, resoluções, portarias e similares que entender necessárias a consecução das finalidades sociais;
- 23) – Fazer com que esta Associação seja representada nos atos especificados no Art. 94º deste Estatuto.
- 24) – Encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de cada ano, o balanço geral e a demonstração de receita e despesas, bem como anexos explicativos;
- 25) – Nomear se necessário, uma "Comissão de Obras", formada por, no mínimo, 03 (três) associados, integrantes ou não do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, para o fim especial de dirigir e coordenar as obras de implantação, ampliação ou reforma, programadas para as instalações sociais do Clube;
- 26) – Encaminhar ao Conselho de Disciplina e Sindicância os processos disciplinares, bem como aqueles relativos à aquisição ou transferência de títulos patrimoniais, além daqueles que, de conformidade com as disposições deste Estatuto, devam obter o parecer do referido órgão;
- 27) – Suspender, previamente, por até 90 (noventa) dias de prazo prorrogável por motivo justificado, dentro do qual deverá ser julgado pelo Conselho de Disciplina e Sindicância, o associado passível de penalidade imediata, nos termos deste Estatuto;
- 28) – Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo em caráter extraordinário;
- 29) – Encaminhar para apreciação do Conselho Deliberativo o caso omissivo no presente Estatuto Social;
- 30) – Organizar o orçamento anual dos devidos Departamentos;
- 31) – Estudar as sugestões do Corpo Associativo, deliberando quando procedentes e informando os interessados;





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.082/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

- 32) – Nomear Comissões Especiais, ordenando sua competência, atribuições e funcionamento;
- 33) – Nomear assessores especiais, remunerados ou não, para o desempenho de quaisquer funções, ordenando sua competência, atribuições e responsabilidades, por prazo limitado ao mandato da Diretoria Contratante;
- 34) – Tomar qualquer resolução não prevista neste Estatuto, desde que a mesma não seja de competência exclusiva do Conselho Deliberativo ou de qualquer dos demais órgãos administrativos desta Associação;
- 35) – Manter todos os associados, de modo geral, informados das atividades sociais;
- 36) – Proceder a tomadas de preços e Concorrências Públicas, quando pertinentes, bem como mandar afixar no Clube os "Editais" e publicá-los com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na imprensa local.

Art. 99º - Além das atribuições que lhe forem definidas, aos Diretores caberá fornecer a Diretoria Executiva e ao seu Presidente, todos os elementos de informação, necessários a elaboração do programa de realizações da proposta orçamentária, do relatório do exercício social, bem como das contas de receitas e despesas.

Par. 1º - As informações e esclarecimentos deverão ser prestados a qualquer tempo, no prazo que for indicado aos Diretores;

Par. 2º - Os programas de realizações dos Departamentos não deverão implicar em despesas superiores às respectivas dotações orçamentárias.

Art. 100º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- 1) - Exercer a Direção Geral desta Associação, adotando as medidas adequadas ao eficiente entrosamento de todos os setores;
- 2) - Convocar e presidir se for o caso, as Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias nos termos deste estatuto;
- 3) - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- 4) - Representar esta Associação ou se fazer representar, nos moldes estabelecidos pelo Art. 94º deste Estatuto.
- 5) - Assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões e toda a correspondência desta Associação, bem como os Títulos Patrimoniais e as cautelas ou documentos similares emitidos;
- 6) - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, as ordens de pagamento, títulos de crédito, cheques, balancetes, balanços gerais, documentos de qualquer espécie, relativos às obrigações assumidas pela Associação e tudo o mais que for necessário, de conformidade com este Estatuto;
- 7) - Encaminhar ao Conselho Fiscal, até 31 (trinta e um) de Março de cada ano, o Balanço Geral e a demonstração da Receita e Despesa e Anexos, explicativos do exercício anterior;
- 8) - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de Abril de cada ano, para aprovação, os documentos mencionados no inciso anterior, acompanhados do parecer do Conselheiro Fiscal;
- 9) - Representar esta Associação, em juízo ou fora dele, constituindo, juntamente com o Secretário, Procuradores com poderes da cláusula "Ad Judicia";
- 10) - Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo;
- 11) - Participar e assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo;





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

- 12) – Determinar a expedição de carteiras sociais, assinando-as ou credenciando Diretores e Funcionários para este mister;
- 13) – Nomear comissões permanentes ou temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades sociais;
- 14) – Gerir os interesses sociais, demandar, transigir, contratar, remover, resilir ou rescindir obrigações, ouvida a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo, se for o caso;
- 15) – Decidir casos de conflito de competência, no tocante as atividades de Diretores, Diretores Adjuntos e Sub-Diretores;
- 16) – Determinar, ao seu arbítrio, a acumulação de cargos de Diretores por ele nomeados;
- 17) – Nomear assessores, remunerados ou não, para o desempenho de quaisquer funções, bem como integrantes da "Comissão de Obras", previsto no inciso 25 do artigo 98°;
- 18) – Remeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho de Disciplina e Sindicância e ao Conselho Fiscal todos e quaisquer documentos, cuja apreciação seja atribuída aos citados órgãos administrativos;
- 19) – Transferir atribuições que lhe são próprias ao Vice-Presidente;
- 20) – Determinar a admissão, o licenciamento e a admissão de empregados e técnicos, bem como impor-lhes sanções e penalidades administrativas;
- 21) – Resolver, em caso de imprevisto ou emergência, qualquer assunto da competência da Diretoria Executiva, dando imediata ciência, na primeira reunião que se seguir, aos demais Diretores, das providências determinadas, bem como suas causas e conseqüências, se for o caso;
- 22) – Decidir, com amplos poderes, sobre qualquer assunto ou matéria, desde que tais poderes lhe tenham sido conferidos por este Estatuto;
- 23) – Preencher, com pessoas de sua livre escolha, os cargos não elegíveis da Diretoria Executiva.

Art. 101° - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- A) – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- B) – Dirigir os Departamentos e comissões, conforme determinação da Presidência;
- C) – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais, bem como nos casos de vacância do cargo.

Art. 102° - Compete ao Secretário:

- A) – Exercer a superintendência dos serviços administrativos;
- B) – Rubricar os livros de Atas da Diretoria Executiva e mantê-los sob sua guarda e responsabilidade;
- C) – Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência geral e os títulos patrimoniais, cautelas e similares emitidos pela Diretoria Executiva;
- D) – Organizar e ter sob seu controle e cuidado o cadastro geral dos sócios;
- E) – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a lavratura das Atas respectivas, assinando-as juntamente com o Presidente e demais Diretores;
- F) – Supervisionar a fase de instrução dos processos e assuntos administrativos em geral, inclusive de proposta para admissão e readmissão de associados;
- G) – Assinar as carteirinhas de identidade social e outros documentos referentes à frequência dos mesmos nesta Associação, se assim for



COMITÊ DE IMPEDIMENTOS E ATRIBUIÇÕES
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-3

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.ritense.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

determinado pela Presidência, ou incumbir funcionários de fazê-lo sob sua exclusiva responsabilidade;

- H) - Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência;
- I) - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.103º - Compete ao Tesoureiro:

- A) - Supervisionar e orientar os trabalhos da Tesouraria;
- B) - Organizar a Contabilidade Geral e fichários dos associados, para efeito de cobrança de títulos patrimoniais, mensalidades e demais contribuições sociais;
- C) - Ter sob sua guarda os cofres sociais, depositando as importâncias em estabelecimentos bancários previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- D) - Supervisionar a arrecadação da receita e o pagamento das despesas, de acordo com os itens e dotações fixados no orçamento anual, sugerindo e justificando a Diretoria Executiva, quando houver necessidade, a conveniência de obtenção de créditos adicionais;
- E) - Instaurar processos de eliminação de associados por falta de pagamento das contribuições sociais, de prestações mensais relativas a aquisição de títulos patrimoniais e de taxas ou outros débitos de qualquer espécie, bem como de processos da Tesouraria;
- F) - Ter sob sua guarda e responsabilidade valores de qualquer natureza ou espécie, desde que pertencentes a esta Associação;
- G) - Apresentar até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Diretoria Executiva, o balancete mensal do mês anterior;
- H) - Apresentar, anualmente, o Balanço Geral, acompanhado de seu respectivo relatório, bem como a Demonstração de Receitas e Despesas, e, também, a publicação patrimonial;
- I) - Assinar, pessoalmente ou por preposto credenciado, os recibos de todas as importâncias recebidas;
- J) - Assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, as ordens de pagamento, títulos de crédito, cheques e o que mais necessário for, de interesse da Tesouraria;
- K) - Elaborar até o dia 31 (trinta e um) de Outubro de cada ano, o orçamento do ano seguinte, a ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e a aprovação do Conselho Deliberativo;
- L) - Assistir ao Conselho Fiscal, fornecendo-lhe todas as informações e exibindo-lhe a documentação que lhe for solicitado por tal conselho;
- M) - Manter sob seu controle o movimento das contas e a escrituração dos livros e documentos contábeis;
- N) - Dirigir todo o serviço de cobrança e fiscalizar, na oportunidade, o movimento de ingressos e convites por ocasião dos eventos sociais ou similares;
- O) - Fornecer, mensalmente, à Diretoria Executiva, relação dos associados atrasados com o pagamento das mensalidades, a fim de suspender a frequência destes, às dependências desta Associação;
- P) - Expedir avisos aos associados em débito com o Clube;
- Q) - Desempenhar atribuições complementares que lhe forem delegadas pela Presidência.



PRIMEIRO DE MEMBROS CA NEVOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riepq.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Art. 104º - Compete ao Diretor de Sede e Patrimônio:

- A) - Manter sob sua responsabilidade a ordem interna de todas as dependências da sede social;
- B) - Elaborar os regulamentos que entender necessários, cuidando para que sejam observados, quando aprovados pela Diretoria Executiva;
- C) - Dirigir os serviços de portaria, vigilância e zeladoria;
- D) - Zelar pelo comportamento de associados visitantes, de sorte que não sejam praticados atos contrários a moral, aos bons costumes e aos interesses sociais;
- E) - Supervisionar os serviços de manutenção e de abastecimento dos sistemas de água, esgoto, energia elétrica, telefone, intercomunicações e outros;
- F) - Inspeccionar as dependências sociais, inclusive aquelas que estejam sob o regime de concessão, locação ou arrendamento, cuidando do seu estado de higiene, conservação e limpeza;
- G) - Organizar e dirigir o cadastro patrimonial, promovendo os devidos registros, tombamentos e baixas dos bens móveis e imóveis adquiridos e incorporados ao Patrimônio do Clube;
- H) - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- I) - Elaborar planos de reformas e propor sua execução;
- J) - Pronunciar-se sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração, sob qualquer forma ou modalidade, de bens patrimoniais, justificando a medida;
- K) - Apresentar relatórios de seu desempenho, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- L) - Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência;

Art. 105º - Compete ao Diretor Social:

- A) - Elaborar e promover a programação de festividades e realizações sociais, quando aprovadas pela Diretoria Executiva;
- B) - Nomear comissões especiais para a realização de festas, bailes e quaisquer outras promoções constantes do calendário social;
- C) - Coordenar a adaptação e a ornamentação das instalações sociais, compatibilizando-as com as características e peculiaridades dos eventos programados;
- D) - Programar e recepcionar a visita de autoridades e pessoas ilustres, dentro e fora da sede social, promovendo o bom conceito do clube;
- E) - Apresentar relatório de seu desempenho, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- F) - Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência;

Art. 106º - Compete ao Diretor de Esportes:

- A) - Atender aos interesses esportivos, sugerindo à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias;
- B) - Recomendar à Diretoria Executiva a nomeação de técnicos ou de comissões técnicas para os diversos setores esportivos;
- C) - Assumir a chefia, ou designar quem o faça, das excursões de naturezas esportivas;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrq.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

- D) – Supervisionar os esportes em geral, mantendo estreita colaboração com os Diretores dos diversos departamentos esportivos, coordenando suas atividades e programações;
- E) – Recepcionar autoridades e visitantes esportivos, dispensando-lhes acolhida, sempre que o clube for participar ou organizar promoções esportivas;
- F) – Coordenar o funcionamento dos departamentos esportivos, dirigindo e orientando os diretores das várias modalidades esportivas e seus auxiliares;
- G) – Organizar as competições esportivas, autorizadas pela Diretoria Executiva, promovendo a elaboração de regulamentos, normas, etc., que nortearão as diferentes competições, à vista das peculiaridades inerentes às várias modalidades esportivas;
- H) – Inspeccionar, periodicamente, o estado geral de conservação dos campos e quadras esportivas, determinando as providências que julgar necessárias, a fim de preservá-los convenientemente, determinando interdições, reparos, substituições de equipamentos e materiais, além de editar normas para seu uso e utilização, dentro de um esquema racional e objetivo;
- I) – Organizar os registros de inscrições e penalidades dos diferentes atletas e colaboradores, zelando sempre pela disciplina e o bom nome esportivo do Clube;
- J) – Remeter ao Conselho de Disciplina e Sindicância, através da Diretoria Executiva, as comunicações e processos disciplinares, envolvendo os associados participantes de competições esportivas, sujeitos as penalidades por infração as normas esportivas e estatutárias desta Associação;
- K) – Apresentar relatório de seu desempenho, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- L) – Praticar todos os demais atos relacionados com as suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

Par. Único: As funções de um Diretor de Esportes, não precisam corresponder as atividades de um "Profissional de Educação Física".

Art. 107º - Os demais Diretores de Departamentos terão competência e as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, bem como pelos regulamentos e regimentos internos, de cada setor, ficando obrigados a apresentar relatórios de seus desempenhos, quando assim solicitados.

Par Único - Os Diretores de Departamentos poderão solicitar à admissão ou a demissão de empregados, contratação ou dispensa de técnicos, bem como sugerir medidas para incremento das atividades de cada setor, ouvido, no caso dos departamentos esportivos, o Diretor Geral de Esportes.

SEÇÃO VI DO CONSELHO DE DISCIPLINA E SINDICÂNCIA

Art. 108º - O Conselho de Disciplina e Sindicância será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) Efetivos e 02 (dois) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, preferencialmente entre seus pares, com mandato de 03 (três) anos, iniciando-se em 1º de abril, encerrando-se com a posse dos sucessores.

PRIMEIRO DE GRADUADOS E AMIGOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO
340
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.ritarpg.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12

E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Par. 1º - A eleição mencionada neste artigo será realizada na 1ª quinzena do mês de janeiro, a cada 03 (três) anos, iniciando-se em 1º de abril e encerrando-se com a posse do sucessor;

Par. 2º - A primeira reunião do Conselho de Disciplina e Sindicância será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias após sua eleição e terá por fim:

- A) - Eleição, entre seus membros efetivos, de um Presidente e um Relator;
- B) - Delinear seus planos de trabalho, de conformidade com suas atribuições e à vista das disposições estatutárias;
- C) - Traçar quaisquer outras providências de âmbito administrativo.

Par. 3º - No impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer dos membros deste conselho, será convocado um dos Suplentes, escolhido por sorteio;

Par. 4º - Esgotados os Suplentes, o Presidente oficiará ao Conselho Deliberativo, objetivando o preenchimento das vagas, o que ocorrerá através de eleição suplementar, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento, observadas, entre outras, as disposições do artigo 83º, parágrafo 2º deste Estatuto.

Par. 5º - Nos seus impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Relator, o qual nomeará um dos membros presentes para seu substituto;

Par. 6º - Os membros do Conselho de Disciplina e Sindicância deverão contar, pelo menos, com 01 (um) ano de efetividade social.

Art. 109º - O Conselho de Disciplina e Sindicância reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, verificando-se a necessidade de reuniões extraordinárias que poderá ser ainda convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Par. 1º - O integrante do Conselho de Disciplina e Sindicância que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem a devida justificção por escrito, apresentada ao Presidente até 05 (cinco) dias após a sua realização, perderá o mandato;

Par. 2º - As deliberações do Conselho de Disciplina e Sindicância, determinada por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, serão lavradas em livros de Ata próprios, subscritos por todos os participantes da reunião;

Par. 3º - Cópias das Atas que serão lavradas pelo relator, descrevendo sucintamente os assuntos tratados, sem identificar o posicionamento pessoal dos membros do Conselho de Disciplina e Sindicância, serão apresentadas a Diretoria Executiva, para ciência das partes interessadas e imediata aplicação das penalidades, no que couber;

Par. 4º - As reuniões do órgão, instaladas e presididas pelo Presidente, serão secretariadas pelo Relator, a quem caberá, inclusive, o relato de todos os processos e questões.

Par. 5º - É vedado aos membros do Conselho de Disciplina e Sindicância opinar, votar ou se manifestar em questões que envolvam, sob quaisquer aspectos, seus parentes até o 2º grau;

REGISTRO DE TÍTULOS E ALEXCS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riepg.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Par. 6º - Os casos omissos, dúvidas ou eventuais questões decorrentes da aplicação das normas constantes deste artigo, serão decididos soberanamente, pelo Presidente do Conselho de Disciplina e Sindicância ou, nos seus impedimentos, pelo seu substituto legal.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DISCIPLINA E SINDICÂNCIA

Art. 110º - Compete ao Conselho de Disciplina e Sindicância:

- A) – Emitir parecer conclusivo sobre toda e qualquer proposta de admissão ou readmissão de sócios, reconhecimento de dependência, transferência de títulos patrimoniais e autorização especial de freqüências as instalações sociais;

Par. 1º - Quando da admissão ou readmissão de sócios em qualquer categoria, compete ao Conselho de Disciplina e Sindicância exigir, obrigatoriamente, vasta comprovação de seus antecedentes, através de atestado de Antecedentes Criminais, fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde o proponente residiu nos últimos 05 (cinco) anos, bem como Certidão do Cartório Distribuidor, tanto Civil como Criminal, as quais servirão para análise do Conselho de Disciplina e Sindicância, devendo ainda, os candidatos a admissão ou readmissão, serem apresentados por, pelo menos, 03 (três) sócios-proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais;

- B) – Receber denúncia e julgar, na forma deste Estatuto, o associado que vier a infringir as disposições estatutárias, regulamentos, regimentos internos, portarias e resoluções de quaisquer órgãos administrativos do Clube;
- C) – Aplicar penalidades que julgar pertinentes, a vista, entre outras, das disposições constantes dos artigos 37º, parágrafo 1º e artigo 38º;
- D) – Apreciar e deliberar sobre os pedidos de reconsideração de decisão emitida, apresentados na forma e prazos estatutários ou regimentais;
- E) – Decidir com amplos poderes, sobre qualquer assunto ou matéria, desde que tais atribuições lhes sejam conferidas por este Estatuto.

Art. 111º - O Conselho de Disciplina e Sindicância atuará de forma ampla e independente, observando suas atribuições, sendo-lhe facultado solicitar da Diretoria Executiva e das demais partes interessadas, os esclarecimentos necessários e tudo o mais que julgar oportuno para o correto desempenho de suas funções.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 112º - O Conselho Fiscal compor – se – a de 06 (Seis) membros, sendo 03 (Três) efetivos e 03 (Três) suplentes, por associados com 10 (Dez) anos ou mais de efetividade social, com mandato de 03 (Três) anos. Esta nova composição entrará em vigor a partir da próxima Administração da Sociedade.



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Par. 1º - A eleição mencionada neste artigo será realizada na 1ª quinzena do mês de janeiro, observadas as disposições do artigo 83º, parágrafo 2º;

Par. 2º - É vedado a parentes, até segundo grau, de membros da Diretoria Executiva eleita, pertencer ao Conselho Fiscal;

Par. 3º - A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias da sua eleição e terá por finalidade:

- A) - Promover a eleição, entre seus membros efetivos, de um Coordenador e de um Relator;
- B) - Delinear seus planos de trabalho, de conformidade com suas atribuições e à vista das disposições estatutárias;
- C) - Traçar quaisquer outras providências de âmbito administrativo.

Par. 4º - No impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer dos membros, será convocado um dos Suplentes, escolhido por sorteio.

Par. 5º - Esgotados os Suplentes, o Coordenador oficiará ao Conselho Deliberativo, objetivando o preenchimento das vagas, o que ocorrerá através de eleição suplementar, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento, observadas, entre outras, as disposições do artigo 83º, parágrafo 2º;

Par. 6º - Nos seus impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído pelo Relator, o qual nomeará um dos membros presentes para seu substituto.

Par. 7º - Os membros do Conselho Fiscal deverão contar, pelo menos, com 01 (um) ano de efetividade social.

Art. 113º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, caso verifique a necessidade de reuniões extraordinárias, ou, ainda, poderá ser convocado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Par. 1º - As deliberações do Conselho Fiscal, determinadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate, serão lavradas em livro de Atas próprio, subscritas por todos os participantes da reunião.

Par. 2º - As reuniões do órgão, instaladas e presididas pelo seu Coordenador, serão secretariadas pelo Relator, a quem caberá a lavratura das Atas e o relato minucioso de todas as questões que compõem a pauta da sessão.

SEÇÃO IX DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 114º - Compete ao Conselho Fiscal:

- A) - Examinar a documentação e a escrituração do Clube, as quais terão livre e permanente acesso;
- B) - Acompanhar os trabalhos da Secretaria e da Tesouraria, zelando pela fiel obediência as programações traçadas e as dotações orçamentárias;



PRIMEIRO DE JULHO DE 2011
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP
340
NÚMERO DA EXIGÊNCIA
www.risrpg.com.br

46



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

- C) - Acompanhar as demais atividades da Diretoria Executiva, em todos os seus departamentos e comissões;
- D) - Comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, falhas ou irregularidades que constatar, quando devidamente comprovadas, sugerindo as medidas a serem adotadas;
- E) - Emitir parecer conclusivo, até 10 (dez) de março de cada ano, relativamente às contas, balanço e demais documentos de receita e despesa do exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva;
- F) - Opinar, sugerir e decidir, com amplos poderes, sobre qualquer assunto ou matéria, desde que tais atribuições lhes sejam afetadas e expressamente conferidas por este Estatuto;

Par. 1º - Cópia dos pareceres de que trata a letra E, serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes das reuniões daqueles órgãos, que forem convocadas para sua apreciação;

Par. 2º - A secretaria do Conselho Deliberativo diligenciará para que as cópias desses pareceres sejam encaminhadas aos conselheiros com antecedência mínima de 08 (oito) dias da mesma reunião de que trata o parágrafo anterior;

Par. 3º - Se os pareceres forem recusados pelo Conselho Deliberativo, depois de ouvida a Diretoria Executiva:

- I - Será facultado ao Conselho Fiscal alterar suas conclusões;
- II - Ao próprio Conselho Deliberativo caberá emitir parecer definitivo na hipótese de o Conselho Fiscal manter as conclusões do parecer recusado.

Par. 4º - Para cumprimento do dispositivo neste artigo poderá, o Conselho Fiscal, recorrer ao auxílio de auditoria externa, correndo as despesas respectivas por conta do Clube.

Art. 115º - O Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem a devida justificacão por escrito, perderá o mandato.

Par. 1º - A justificativa de ausência a reunião somente será considerada quando for apresentada ao Coordenador, até 05 (cinco) dias após sua realizacão;

Par. 2º - Compete ao Presidente Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, quaisquer irregularidades e observacões a serem indicadas.

Art. 116º - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos atos e omissões relacionados com o exercício de suas funções.

SEÇÃO X DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 117º - O Conselho Consultivo, órgão opinativo na interpretação das disposições Estatutárias, será composto por ex- Presidentes e Vice- Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Par. 1º - Os Ex-Presidentes do Conselho de Disciplina e Sindicância comporão o Conselho Consultivo, desde que tenham cumprido o exercício do cargo pelo período de 06 (seis) meses, residam nesta cidade e comarca e estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

REGISTRO DE ENDEREÇOS E ARESXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.rrsp.org.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

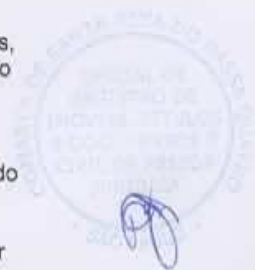
Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Art. 118º - A composição do "Conselho Consultivo" não terá número fixo de membros, sendo acrescido a cada final de mandato dos Associados especificados no artigo 117º.

Art. 119º - Os membros do Conselho Consultivo, desde que convidados, poderão participar de reuniões de quaisquer dos órgãos de Administração, opinando sobre assuntos de interesse da Associação.

Art. 120º - Poderão os membros do Conselho Consultivo, a cada reunião, determinar sua estrutura, ou seja, Presidente, Vice- Presidente, Relator e Vogais todos com direito a voto.



SEÇÃO XI DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 121º - Compete privativamente ao Conselho Consultivo:

I - Emitir parecer, em última instância, antes de ser submetido à Assembleia Geral dos associados, devidamente convocada, sobre qualquer proposta de alteração estatutária, seja ela emanada somente por associados, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

II - Emitir parecer, a ser analisado prioritariamente, sobre qualquer disposição da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, que venha afetar a condição do sócio, seja de caráter restritivo ou ampliativo de seus direitos, desde que solicitada por quaisquer das partes, sendo obrigatória a leitura do parecer da Assembleia Geral, sob pena de nulidade;

III - Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo terão caráter opinativo, exceto quando se tratar de alteração da finalidade e extinção desta Associação, ou ainda nos termos do artigo 7º, quando terá poder de veto, submetido apenas a Assembleia Geral, convocada por 2/3 dos associados com direito a voto, onde será lido prioritariamente;

IV - Ao Presidente do Conselho Consultivo, eleito entre seus pares e empossado conjuntamente com a Diretoria Executiva, fica deferido o direito de convocar mais 03 (três) membros, integrantes do Conselho Deliberativo.

V - O conselho Consultivo será acionado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou a requerimento de associados, em número de 20 (vinte) assinaturas, associados estes no pleno gozo de seus direitos estatutários, excetuando-se as infrações previstas e já julgadas;

VI - Os Associados-proprietários, em número nunca inferior a 20 (vinte), somente poderão acionar o Conselho Consultivo quando se tratar de ofensa aos direitos em caráter coletivo.

CAPÍTULO VI DO CALENDÁRIO ELEITORAL SEÇÃO ÚNICA

Art. 122º - Os órgãos administradores desta Associação observarão, no que lhes competir e de conformidade com este estatuto, entre outros, o **Calendário Eleitoral** que prevê o seguinte:

I - Trienalmente, na 1ª semana do mês de Janeiro, conforme Art. 65º, escolha dos órgãos administradores do Clube (AGO);

II - Esta escolha prevê o que segue:

PROTÓTIPO DE ASSOCIADOS
SANTA RITA DO PASSA
TRIO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.ris/rpq.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

A) - Na 1ª (primeira) semana do mês de Novembro, publicação dos Editais de Convocação da "AGO", em Jornal do Município, pelo menos em 02 (duas) edições, que deliberará sobre as Eleições de:

- Membros do Conselho Deliberativo;
- Presidente do Conselho Fiscal;
- Presidente do Conselho de Disciplina e Sindicância;
- Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva;

B) - Os candidatos às Eleições acima previstas deverão, obrigatoriamente, registrarem suas candidaturas até 30 (trinta) dias antes do pleito, junto à Secretaria do Clube;

C) - Candidatos a Presidente da Diretoria Executiva, além das exigências acima, deverão publicar suas plataformas administrativas junto a um Jornal do Município, 15 (quinze) dias anteriores à realização das Eleições.

III - A Gestão dos Eleitos dar-se-á a partir do dia 1º (primeiro) de Abril do ano correspondente, com o registro da ATA junto ao cartório Civil de Pessoa Jurídica da comarca.

Par.1º: Nenhum assunto estranho à ordem do dia, poderá ser tratado na Assembleia Geral Ordinária.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO ÚNICA

Art. 123º - Os conselheiros, Presidente, Vice Presidente da Diretoria Executiva, Diretores e demais membros dos órgãos de administração, candidatos a cargos eletivos na esfera Municipal, Estadual ou Federal, deverão obrigatoriamente, afastarem-se nos 90 (noventa) dias que antecederem ao Pleito e durante seu afastamento assumirá sua vaga o respectivo suplente.

Par. Único: Membros de quaisquer dos órgãos da Associação, não serão remunerados, por qualquer título ou forma. Os trabalhos de rotina e de simples gestão poderão ser realizados por profissionais contratados sob vínculo empregatício, que agirão de acordo com o Estatuto Social, regulamentos internos e Resoluções expressas dos órgãos da administração.

Art. 124º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes do Clube assumiram em nome desta Associação.

Art. 125º - A duração da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE** é por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvido, na forma preconizada neste estatuto, depois de ouvidos a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, os quais emitirão pareceres conclusivos para fins de apreciação pela Assembleia Geral Extraordinária;

Par. Único - Dissolvida esta Associação, realizado o ativo e satisfeito o passivo, o saldo líquido, porventura existente, juntamente com o seu Patrimônio, será dividido, de forma igualitária, pelos Associados possuidores de títulos patrimoniais integralizados, restituída as parcelas pagas aos sócios ainda devedores, tudo decidido em



REGISTRO DE TÍTULOS E ANEXOS
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.ritense.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12

E-mail: aa.associacao@hotmail.com

Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 126º - São terminantemente proibidos, na Sede Social ou em quaisquer outras instalações pertencentes ao Clube, jogos de azar e os bancados, sendo permitida apenas a prática de jogos carteados lícitos.

Art. 127º - Todas as ações que infringirem a natureza jurídica da Associação, como por exemplo, abusos, desvios de finalidade ou confusão patrimonial, terão efeitos de relações de obrigações (responsabilidades) estendidos a seus atuais administradores (Art. 50º do código civil), independentes da época em que os atos foram praticados.

Par. 1º: A Responsabilidade cessará com aprovação das contas pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo do Clube.

Art. 128º - Não serão admitidas quaisquer campanhas especiais ou similares que visem de qualquer forma e sob qualquer pretexto a alienação de títulos patrimoniais por valores inferiores aqueles calculados de conformidade com o disposto nos artigos 11º, 12º e 14º.

Art. 129º - Os Associados proprietários, quando quites com os cofres sociais, poderão obter da Diretoria Executiva, uma **autorização especial de freqüência** as instalações sociais destinadas a:

- I - Motoristas particulares, mediante apresentação de C.T.P.S.;
- II - Babás e empregadas domésticas, mediante apresentação de C.T.P.S.;
- III - Noivos, desde que apresentados por 02 (dois) sócios proprietários;

Par. 1º - A concessão especial, prevista neste artigo, será provisória, encerrando-se em qualquer caso, em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, independentemente da época em que foi solicitada ou deferida, podendo ainda, ser revogada a qualquer tempo, a inteiro e exclusivo critério da Diretoria Executiva;

Par. 2º - A freqüência das pessoas mencionadas no inciso I deste artigo, limita-se ao estrito acompanhamento dos sócios proprietários ou dependentes, observadas as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, sendo vedada a utilização das instalações sociais;

Par. 3º - A freqüência das pessoas mencionadas no inciso II deste artigo, estará limitada ao estrito acompanhamento de associados dependentes, desde que menores de 07 (sete) anos, ou de associados proprietários ou dependentes de qualquer idade, desde que o acompanhamento, neste caso, se processe em atendimento a recomendação médica, devidamente comprovadas, observadas as normas dispostas pela Diretoria Executiva, vedada, em ambos os casos, a utilização das instalações sociais;

Par. 4º - A freqüência das pessoas mencionadas no inciso II, dependerão de prévia manifestação do Conselho de Disciplina e Sindicância, observadas ainda, as seguintes condições:

- A) - A validade da concessão estará condicionada à presença efetiva do associado proprietário;
- B) - A extensão dos direitos previstos nos incisos I, II e III, todos do artigo 32º, será a inteiro critério da Diretoria Executiva, concedida precariamente, podendo ser revogada a qualquer tempo, tendo aplicação tão somente



PROMOTTORE DE TIROS E ARMAS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.rispe.com.br

50



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

quando a pessoa autorizada estiver na companhia de um associado proprietário responsável;

Par. 5° - A Diretoria Executiva ou o Conselho de Disciplina e Sindicância poderão determinar para a concessão prevista no inciso III, que o associado proprietário:

- A) - Apresente farta e convincente comprovação do compromisso entre os noivos;
- B) - Apresente declaração formal atestando o compromisso, firmada pelos pais ou responsáveis legais de ambos os noivos, se os mesmos, ou um deles, forem menores de 18 anos de idade, bem como termos de autorização e responsabilidade, na forma a ser estipulada pela Diretoria Executiva.

Par. 6° - Nenhuma autorização especial, na forma do inciso III deste artigo, será expedida se o associado proprietário que a solicitar já tiver obtido, para outra pessoa e nos 12 meses imediatamente anteriores, idêntico benefício.

Art. 130° - A recusa ou a devolução, por qualquer motivo, pelo banco sacado, de cheque emitido por associado ou por visitante ou convidado deste, a favor desta Associação, implicará na cobrança do acréscimo de 20%, calculado sobre o valor devido, a ser imediatamente recolhido pelo associado responsável, independentemente de outras formalidades previstas neste estatuto.

Art. 131° - Fica facultado a quaisquer dos órgãos de administração do Clube, bem como a seus departamentos ou comissões especiais e similares, a **elaboração de regimentos internos**, os quais terão aplicação e validade após aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 132° - O Conselho Deliberativo poderá editar normas especiais regulamentando a frequência de pessoas residentes em cidades localizadas num raio de até 100 km da cidade de Santa Rita do Passa Quatro - SP, não pertencentes ao Quadro social, estabelecendo restrições e taxas diferenciadas ou complementares, além de outras medidas julgadas pertinentes.

Art. 133° - Nenhum título patrimonial ativado, visando à obtenção de quaisquer benefícios previstos neste Estatuto e, em especial, aqueles de que trata o artigo 130°, poderá ser posteriormente desativado, sob qualquer alegação, deixando, conseqüentemente, seu possuidor, de recolher as contribuições sociais devidas, a não ser que seu proprietário tenha idade inferior a 16 anos e se enquadre nas disposições previstas no artigo 50°, parágrafo 2°.

Art. 134° - A Diretoria Executiva poderá, em caráter precário e excepcional, a seu exclusivo critério, autorizar a utilização das dependências sociais e esportivas, por parte de seus associados e convidados, antecedendo ou excedendo o horário normal de funcionamento das mesmas, desde que os interessados:

- I - Esclareçam, antecipadamente e por escrito, finalidades e horários da utilização pretendida;
- II - Recolham, no caso de deferimento, as taxas correspondentes, previstas neste Estatuto, calculadas em dobro;

PROMOTOR DE EMPREGOS E ANCIOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpg.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

III – Reembolsem o Clube, se for o caso, por eventuais despesas decorrentes da manutenção de funcionários prestando serviços extras nos períodos autorizados, de conformidade com as normas que vierem a ser editadas pela Diretoria Executiva;

Par. Único – A concessão excepcional prevista neste artigo não implica na obrigatoriedade de manutenção dos serviços eventualmente prestados por terceiros, nos termos do artigo 48º, inciso II.

Art. 135º - Obedecida a reciprocidade de tratamento, o Clube poderá manter intercâmbios sociais, desportivos ou culturais com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta a Diretoria Executiva.

Art. 136º - A Diretoria Executiva poderá alugar as dependências sociais ou esportivas do Clube, desde que para fins consentâneos, mediante taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo, a Pessoas Físicas ou Jurídicas idôneas, ficando, conseqüentemente, nessa eventualidade e durante o período concernente, suspensos os direitos previstos no artigo 32º, inciso I;

Par. Único – A cessão das instalações sociais poderá ser gratuita, a critério da Diretoria Executiva, desde que pleiteada por grupo de associados ou por empresa de qualquer espécie ou finalidade composta total ou parcialmente de associados desta Associação, observadas ainda, as seguintes condições:

I – Que a utilização não se estenda aos salões de baile e as suas dependências;

II – Que as instalações sociais e esportivas não sejam utilizadas para promoções de qualquer espécie, **com cobrança de ingressos**;

III – Que as peculiaridades da promoção demonstrem a viabilidade e o acerto da cessão, bem como a oportunidade da mesma.

IV – Entidades públicas, Municipais, Estaduais ou Federais só poderão usar as instalações do clube quando mantiverem algum tipo de "Convênio", "Subvenção" ou outro "Mecanismo de Acordo" com o clube.

Art. 137º - Na cessão de quaisquer das instalações do Clube para eventos de caráter beneficente, promovidas em conjunto com clubes de serviços, sociedades de benemerência ou similares, a Diretoria Executiva, desde que autorizada pelo Conselho Deliberativo, poderá desobrigar as entidades co-patrocinadoras, do pagamento das taxas previstas no artigo anterior, ficando suspensos, igualmente, nessa eventualidade e durante o período concernente, os direitos de que trata o artigo 32º, inciso I.

Art. 138º - Os órgãos de administração do Clube poderão utilizar quaisquer dos órgãos da imprensa local para a publicação de seus editais, notificações, comunicados, avisos de qualquer espécie, dirigidos ao quadro social, não sendo procedentes quaisquer alegações sobre o eventual desconhecimento das decisões, normas ou similares assim veiculados.

- **Par.1º:** É facultado à Administração desta Associação, divulgações em jornais, revistas, mídias e redes sociais, imagens fotográficas ou filmadas dos Associados, Dependentes e Agregados, em atividades

PROMOTOR DE EVENTOS E ANUNCIO
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

340

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.rtrpq.com.br



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

ou em eventos do Clube.

Art. 139º - Todos os associados que queiram concorrer a cargos de Conselheiros, Diretores desta Associação, ou que já pertencam a qualquer órgão diretivo, deverão estar sempre livres e não depender de compromissos com outras entidades, caso contrário deverão optar pelo Clube de sua preferência, obedecendo às exigências deste Estatuto.

Art. 140º - Cada associado não poderá possuir mais de uma quota de capital, ou seja, ser detentor de mais um título patrimonial.

Art. 141º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em partes ou no todo, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral Extraordinária - A.G.E., especialmente convocada para essa finalidade, ficando a Diretoria Executiva obrigada a providenciar a legalização das alterações dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação final.

Par. Único - Poderá ocorrer reforma estatutária, mais que uma vez ao ano, quando houver exigência legal.

Art. 142º - Poderá haver acumulação de cargos dentro desta Associação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SEÇÃO ÚNICA

Art. 143º - A Diretoria Executiva revisará os diferentes enquadramentos de associados dependentes, existentes na data da entrada em vigor deste Estatuto, promovendo a exclusão daqueles que não se enquadram nas disposições do artigo 29º;

Par. 1º - A exclusão prevista neste artigo não se efetivará desde que os interessados adquiram títulos desta Associação, na forma do artigo 12º;

Art. 144º - A Critério da Diretoria Executiva, esta Associação poderá contar com as seguintes comissões:

- Sociais;
- Esportivas;
- Culturais
- Da Mulher e quantas forem necessárias;

Par 1º - Cada comissão será composta de tantos membros quantos necessários;

Par 2º - Os membros componentes das comissões serão nomeados pelo respectivo Diretor da área, por ato do Presidente da Diretoria;

Par 3º - Compete a cada comissão elaborar o respectivo regulamento, submetendo-o a aprovação da Diretoria, por intermédio do Diretor a que estiver subordinada.

Art. 145º - A cobrança efetiva da Taxa de Manutenção, prevista no Artigo 50º, devida por todos os Associados de todas as Categorias, inclusive dependentes e agregados, inicia-se no mês seguinte ao da Apresentação da proposta a ser



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE

SEDE SOCIAL:

Rua Antonio Martins do Vale, 311 - Fone: (19) 3582-1335 - Fax: (19) 3582-4526
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL - PISCINAS - SAUNAS - QUADRA DE TÊNIS - SALÃO DE JOGOS - GINÁSIO DE ESPORTES - FUTEBOL - LANCHONETE - ACADEMIAS
CNPJ 56.928.062/0001-12 E-mail: aa.associacao@hotmail.com

efetuada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo desta Associação.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146° - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, reunida em caráter extraordinário, especialmente convocado para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 147° - A Associação não será responsabilizada por danos ou prejuízos sofridos pelos Associados, a qualquer título, especialmente em decorrência de estacionamento de seus veículos nas dependências do Clube, assim como por bens e objetos deixados em seu interior.

Par 1° - Tal procedimento aplica-se também à disponibilização de armários nos diversos vestiários do clube, nos quais o Associado deverá trazer o respectivo cadeado para sua segurança.

Art. 148° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, referendados pelo Conselho Deliberativo, e, se for "Ad-Referendum", pela Assembleia Geral entrando em vigor depois de registrada e publicada na forma de Lei, revogada as disposições em contrario.



Santa Rita do Passa Quatro, 17 de Agosto de 2019.

Tabelionato de Notas

Samuel Leme dos Santos

Samuel Leme dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Tabelionato de Notas

[Signature]
Dr. Odair Aparecido Pigatto
Advogado-OAB 143425

REGISTRO DE MÓVEIS E ACESSOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP
340
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.rfqsp.com.br

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
R. Severino Barreiros, 332 - Centro - CEP 13670-000
Santa Rita do Passa Quatro/SP - Fone/Fax: (19) 3582.1331 / 3582.3711 - tabeliao@rqsp.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE SAMUEL LEME DOS SANTOS,
ODAIR APARECIDO PIGATTO
DOO EE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 17/11/2019, EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

[Signature]
MARILIA BARBARELLI - ESCRIVENTE AUTORIZADA
POR FIRMA Nº 6.728 SELOS PAGOS POR VERBA

Marília Barbarelli
Escrivente Autorizada

54 S20929A0019226

[Signature]